

SESSÕES DO PLENÁRIO

58ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 09 de julho de 2018.

PRESIDENTE: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO (3ª SECRETÁRIO)

À hora regimental, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Sousa, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa Lula, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Gika Lopes Lula, Heber Santana, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimateia, Joseildo Ramos Lula, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Luiz Augusto, Manassés, Marcelino Galo Lula, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rosenberg Pinto Lula, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Vítor Bonfim, Zé Neto Lula e Zé Raimundo Lula. (58)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Requerimento ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia.

(Lê) “Os Deputados infrafirmados, com base no que dispõe o inciso II, art. 92 do Regimento Interno, requerem a convocação de uma Sessão Extraordinária, a ser iniciada dois minutos após o encerramento desta, com o objetivo de apreciar O Projeto de Lei n.º 22.830/2018, do Poder Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.”

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Leitura do expediente.

OFÍCIOS

Do Deputado Paulo Rangel comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 12,18 e 19/06/2018.

Do Deputado Pastor Sargento Isidório comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 03/07/2018.

Do Deputado Roberto Carlos comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 02/04, 09/04, 07/05, 06/06, 18/06 e 20/06/2018.

Do Deputado Marquinho Viana comunicando que, por participar da comitiva do Governador Rui Costa ao Município de Vitória da Conquista, esteve ausente na Sessão do dia 03/07/2018.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Submeto ao Plenário as seguintes atas da Assembleia Legislativa do estado da Bahia para deliberação e aprovação, se for o caso: atas da 55ª, 56ª e 57ª sessões ordinárias, realizadas respectivamente em 26 e 28 de junho e 3 de julho de 2018; atas da 13ª, 14ª e 15ª sessões extraordinárias, realizadas respectivamente em 26 e 26 de junho e 3 de julho de 2018; ata da 47ª sessão especial, realizada em 28 de junho de 2018; termo de abertura, em 4 de julho de 2018.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovadas.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

Com a palavra o primeiro orador, o deputado Pedro Tavares, para usar da palavra pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. PEDRO TAVARES:- Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, meu caro presidente deputado Fabrício Falcão, deputados aqui que se encontram presentes, Galerias, eu queria, mais uma vez, aqui desta tribuna, mais uma vez manifestar a minha... Mais uma vez manifestar o meu repúdio ao fechamento do Hospital Regional de Ilhéus, importante hospital regional que tanto ajudou à sociedade ilheense, à sociedade da região, e que recentemente foi fechado logo após a abertura do Hospital da Costa do Cacau.

O Hospital da Costa do Cacau, que foi aberto, é um hospital que tem um conceito de atendimento à média e alta complexidade, o que é importante para a cidade e para a região. Mas, ao abrir um hospital de média e alta complexidade, o governo do estado fechou o hospital de atendimento de urgência e emergência, o hospital referência neste tipo de atendimento, que era o Hospital Regional de Ilhéus.

E eu tenho aqui subido a esta tribuna com frequência para cobrar do governo do estado uma solução para essa situação. Quero dizer que eu estou cobrando a reabertura do hospital regional não porque estamos chegando perto do período eleitoral. Estou cobrando porque vejo que é um reclame, que é um desejo, uma necessidade da população ilheense.

Eu tive prudência para me manifestar em relação a esse caso. Por que eu tive prudência? Porque logo que foi aberto o Hospital da Costa do Cacau o governo prometeu, no lugar desse hospital, construir um hospital materno-infantil.

Eu esperei quase 6 meses para me manifestar em relação a isso. Por quê? Porque se eu tivesse me manifestado no período da abertura do Hospital da Costa do Cacau e, conseqüentemente, do fechamento do hospital regional, poderiam dizer que eu estava indo de encontro a um benefício que estava vindo para o município de Ilhéus e para toda a região. Mas depois de 6 meses eu vi que tudo que foi prometido no lugar do hospital regional ainda não aconteceu. Você não tem um indício de obra, você não tem um planejamento, ninguém sabe quando será feita a licitação e, muito mais, ninguém sabe, ninguém sabe quando começarão essas obras.

Aí, depois de ter com prudência e com coerência esperado para me manifestar, não me resta outra solução a não ser questionar o fechamento do hospital regional, e mais ainda, pedir ao governo do estado que reabra o Hospital Regional de Ilhéus, que admita que foi um erro. E aí esse erro pode ser encarado também como um gesto de grandeza, reabrindo o hospital regional, que é o sonho da região e que é o sonho da população de Ilhéus. Porque, pela importância que Ilhéus tem no cenário do nosso estado – Ilhéus uma das cidades mais importantes do nosso estado e com a deficiência muito grande na área da saúde –, Ilhéus merece ter, sim, o Hospital da Costa do Cacau, mas merece ter a manutenção do hospital regional. Um hospital atendendo a média e alta complexidade e o hospital regional atendendo a urgência e a emergência.

Então fica aqui, mais uma vez, o meu questionamento ao governo do estado, o meu pedido ao governo do estado para que tenha grandeza e reabra o Hospital Regional de Ilhéus, porque além de ser um sonho da população ilheense, é mais do que um sonho. É uma necessidade de Ilhéus e de toda a região.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Antes do próximo orador, queria registrar a presença dos meus conterrâneos de Esplanada, do Sindserme que estão há mais de 30 dias em greve, que vieram a esta Casa, hoje, Sr.^{as} e Srs. Deputados, para protestar, para demonstrar o descaso daquela administração, deputada Maria del Carmen, deputado Joseildo que são lá da região, e pedi nosso apoio a esse pleito, porque realmente a situação está grave. Cortes nos salários de forma irregular, para perseguir, deputado Zé Raimundo, professor Zé Raimundo.

Então eu queria saudar e ser solidário com nossos conterrâneos de Esplanada que estão sofrendo com o governo tirano que já tentou de todas as formas, já perdeu na Justiça, deputada del Carmen, já perdeu uma ação que colocou na Justiça e os servidores públicos de Esplanada estão sofrendo.

Eu queria me solidarizar e assim que deixar a presidência vou dar um abraço em cada um de vocês. E contem com nosso apoio, com o apoio desta Casa para que nós possamos encontrar uma saída e cobrar da administração municipal uma solução para esse pleito.

Com a palavra, pelo tempo de 5 minutos, o nobre deputado Marcell Moraes.

O Sr. MARCELL MORAES:- Obrigado, Presidente. Quero saudar o povo de Esplanada. E que o governador também 2 olhe para essa cidade e faça também e que... Esplanada é uma cidade que não tem castramóvel, não tem nenhuma política pública voltada para os animais.

Mas, senhoras e senhores, eu vim aqui, na tarde de hoje, falar sobre Barreiras. Atenção, meus amigos de Barreiras, vou fazer uma denúncia grave aqui: a minha equipe esteve, ontem, na cidade de Barreiras realizando uma campanha de vacinação dos animais. Chegando lá em Barreiras a equipe da Vigilância Sanitária, de forma truculenta, tentou impedir a nossa campanha de vacinação e deixamos de vacinar 300 animais.

Mas o pior ainda está por vir, Sr. Presidente. O pior é que o chefe da Vigilância Sanitária, um tal de Canuto Aires, agrediu verbalmente minhas assessoras, chamando-as de imbecis e dissimuladas! Está aqui o vídeo que eu vou compartilhar com o povo de Barreiras.

Aí eu faço uma pergunta ao nobre prefeito de Barreiras, Sr. Zito. Não é possível, Zito, que você vá deixar um cidadão desse na sua gestão, um cidadão desse que agride mulher. O povo de Barreiras vai receber a imagem dele xingando dizendo... Mandando prender duas mulheres, chamando-as de imbecis, de incompetentes! Aí eu venho, Sr. Zito, dizer que esse senhor também é esposo da secretária de Educação. Será que esse cidadão não tem mulher em casa? Se ele faz isso com duas meninas, o que é que ele está fazendo com a sua esposa?

Então, Sr. Presidente, já entrei com uma ação no Ministério Público, minhas assessoras vão processá-lo, mas eu peço ao prefeito Zito que acorde, que tire esse marginal daí! Tire esse marginal, um marginal que maltrata mulheres, maltrata animais e maltrata a população! O nome desse marginal é Canuto Aires! Canuto Aires da Vigilância Sanitária. Um marginal que maltrata as mulheres, chamando as minhas assessoras de dissimuladas. Dissimulado é o senhor que não merece ocupar o cargo em que está! Dissimulada é a esposa do senhor que também não merece ocupar o cargo em que está! Respeite as mulheres, Sr. Canuto Aires! Respeite!

E eu não vou aceitar. Vou aqui falar sempre, já denunciei o senhor no Ministério Público, vou processá-lo. E se o senhor não respeita as mulheres em pleno século XXI, tenho certeza que Zito vai lhe chamar. Se Zito for sério, chama hoje, exonera hoje e tira do cargo de confiança! Ainda vai junto a esposa dele, a secretária de Educação.

Fiquei muito triste em Barreiras, esta semana em Barreiras, tentando fazer uma campanha de vacinação, já que a prefeitura também fecha os olhos, eu faço com recursos próprios.... Esse marginal que agrediu verbalmente as minhas assessoras, ameaçando as minhas assessoras! Eu não vou aceitar! Vou falar aqui, sempre! E.

Barreiras não merece esse tipo de gestão, Zito não merece essas pessoas ao lado dele. Ou Zito acorda, ou também eu vou falar aqui todos os dias!

Acredito que Zito não vá compartilhar com um marginal desse na sua gestão. E se por acaso Zito continuar com ele eu vou falar aqui sempre, porque aí com certeza tem algo por trás. Eu não vou aceitar.

Sr. Presidente, esta é a minha indignação na tarde de hoje. Eu peço ao povo de Barreiras... garanto que não vou desistir, vou lutar pelos animais lá, sim. já que o governo fecha os olhos para os animais, também fecha os olhos para a população.

Saudações ecológicas e uma boa tarde, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Com a palavra, pelo tempo de 5 minutos, o deputado Carlos Geilson.

Deputado Carlos Geilson, antes de V. Ex.^a falar quero registrar a presença do vereador de Esplanada, Gilson Neto.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, o presidente hoje está mais feliz do que pinto no lixo, revendo conterrâneos da sua querida Esplanada. Assim eu fico também, quando revejo os meus conterrâneos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é grave – muito grave – a situação da Universidade Estadual de Feira de Santana, a minha querida UEFS, onde me formei em Letras Vernáculas, e onde atualmente 10 mil alunos estão matriculados, ou quase 10 mil, nos seus cursos e também nos cursos de pós-graduação.

A UEFS, hoje, enfrenta uma grave crise, eu diria uma crise sem precedentes por conta dos sucessivos cortes feitos pelo governo Rui Costa, cortando orçamento de custeio e investimento. Os cortes vêm ocorrendo nos últimos 3 anos, justamente na gestão do atual governador.

Além da UEFS, outras 3 universidades estaduais também enfrentam as mesmas dificuldades: A Uneb, a UESC e a UESB. Mas eu quero me ater a situação da Universidade Estadual de Feira de Santana. Quero me ater por uma questão sentimental, pois, além de morar em Feira de Santana, foi nessa universidade que estudei.

Pois bem, Sr. Presidente, só nos primeiros 6 meses deste ano, o atual governo deixou de repassar à UEFS mais de R\$ 10 milhões. E se a situação não for revertida, fechará o ano com um corte orçamentário superior a R\$ 20 milhões. É evidente, Sr. Presidente, que os cortes nos repasses das verbas vêm resultando na precarização de serviços importantes, como a manutenção e melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos, compra de insumos para os laboratórios e melhorias na assistência estudantil. É tão dramática a situação da nossa querida UEFS que a própria reitoria da UEFS decidiu divulgar uma carta aberta à comunidade universitária explicando a situação.

Na carta aberta que acaba de divulgar, a Reitoria diz que a lógica de controle de gastos impostos pelo governo do estado está inviabilizando o pleno cumprimento das

atividades da universidade e provocando o desgaste da estrutura física construída ao longo das últimas décadas. A Reitoria pede a integração de todos em um movimento em defesa da universidade. É o que eu estou fazendo como ex-aluno, como deputado comprometido com o futuro da minha querida Feira de Santana.

Mas a UEFS não é um patrimônio de Feira. É um patrimônio da região de Feira, é um patrimônio da Bahia e é um patrimônio do Brasil, porque é uma das mais conceituadas universidades do país.

Afinal, como diz a carta aberta divulgada pela Reitoria, a Universidade Estadual de Feira de Santana é um patrimônio da sociedade baiana e das futuras gerações, e por isso, e por dever, deve ter plenas condições de se manter, evoluir e criar um futuro melhor para todos nós baianos, Sr. Presidente.

Aqui fica o meu protesto. Naquela época, em governos passados, se reclamava na universidade de falta de investimento. Olha como é o tempo: naquela época nós éramos felizes...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) e não sabíamos, porque foi a época da expansão da universidade; a chegada de novos cursos, cursos importantes, como o de Medicina, Odontologia. E, hoje, a gente vê a situação em que se encontra essa instituição de ensino: com cortes no seu orçamento, com salários aviltantes para mestres e doutores daquela instituição.

Aqui fica...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) o meu protesto e o meu grito de chamar a atenção para a situação do ensino superior na Bahia para a UEFS, para a UESB, para Uneb e UESC.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Deputado Carlos Geilson, eu queria pedir a V. Ex.^a para assumir aqui a Presidência da Casa, enquanto eu queria aproveitar e agradecer ao deputado Zé Raimundo, porque, por permuta, vou falar pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. Carlos Geilson:- Quem negaria um pedido a V. Ex.^a para falar para o seu povo?

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Obrigado, deputado.

(O Sr. Deputado Carlos Geilson assume a Presidência dos trabalhos.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Sr. Presidente, Sr.^a Deputada, Srs. Deputados, imprensa presente, saudar, mais uma vez, de maneira especial, os meus conterrâneos e conterrâneas de Esplanada. Presidente, eu tenho... Algumas vezes eu pude dizer aqui desta tribuna que este parlamentar evita trazer para esta Casa a disputa, deputada Maria del Carmen, municipal, a disputa política nos municípios, entendendo que esta Casa é uma Casa plural e que isso não ajuda no dia a dia do nosso Parlamento.

Porém, eu não podia me furtar, deputado Gika, de estar ao lado desses servidores da minha querida cidade de Esplanada, deputado Joseildo Ramos. Sindicato que tem feito uma manifestação justa e que eu agora quero ler uma nota de repúdio assinada pelo sindicato para que esta Casa ajude a tocar no coração e na consciência de quem está à frente daquele município, para que eles possam se sensibilizar e cumprir com o seu papel de gestor público e não perseguir os funcionários da nossa cidade de Esplanada.

(Lê) “O Município de Esplanada vive situação mais caótica de toda a sua história. Ao longo dos 18 meses de governo, o prefeito Franco de Aldemir ainda não assumiu a sua condição de prefeito para a administrar a cidade. Até porque quem usurpou dessa função foi o seu irmão José Aldemir da Cruz, o qual é conhecido na cidade como primeiro ministro.

Diante do caos instaurado e dos diversos acordos formulados com os servidores e não cumpridos, a categoria deflagrou greve geral por tempo indeterminado desde o dia 4 de junho de 2018. Inúmeros são os fatores que ocasionaram a decisão dos servidores, dentre eles: o reajuste do piso nacional de educação em 6,81%; a reformulação do plano de cargos e salários da educação; o cumprimento do plano de cargos e salários dos demais servidores; o investimento na guarda municipal, com o fornecimento de fardas funcionais.

O movimento grevista foi declarado legal pelo Tribunal de Justiça da Bahia e completa hoje 36 dias, sem que a gestão municipal demonstre interesse em negociar com as categorias ou até mesmo de receber o próprio sindicato.

Mesmo a justiça tendo decretado a legalidade do movimento grevista, o prefeito Franco de Aldemir, em retaliação ao movimento, determinou o corte dos salários dos servidores grevistas e começou a fazer ameaças de demissões.

Ao passo disso, nomeou como secretária de Educação, professora que, além de exercer o cargo de secretária municipal de natureza de dedicação integral, acumula o cargo de professora do estado da Bahia com uma jornada de 40 horas semanais, em total incompatibilidade de horários e de cargos. Esse é o típico exemplo de como é a administração desse gestor.

Além disso, no município falta transporte escolar, falta merenda escolar, faltam remédios nos postos de saúdes, dentre outros problemas que afligem a população de Esplanada.

Fica registrado o repúdio a tais condutas e solicita do Ex.^{mo} Sr. Presidente, deputados que tenham vínculo político com o prefeito Franco de Aldemir ou que representem esse município para que possam intervir a fim que ele receba o sindicato e tente buscar solução para esse pleito.”

Portanto, presidente, é com revolta, é com extrema revolta que subo a esta tribuna, que peço ajuda da imprensa presente aqui nesta Casa que cobre diariamente os trabalhos da Assembleia, aproveitando a audiência da *TV Assembleia*, que eu faço a solicitação, Sr. Presidente, que esta Casa seja e se disponha a ser um instrumento...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas)

(...) de mediação, porque a minha cidade natal, a terra que trago no meu coração tem passado os piores dias da sua história. E esses servidores, verdadeiros guerreiros, não podem continuar a serem humilhados e maltratados por uma gestão que não respeita a nossa tradição, que é de uma cidade pacífica, de povo trabalhador e de gente que pensa e que faz todos os dias o bem daquela terra.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Agradeço a tolerância, presidente, de maneira especial ao deputado Zé Raimundo por fazer a permuta do seu tempo.

Contem comigo nessa luta, servidores públicos da minha querida cidade de Esplanada.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- O.k., deputado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o nobre deputado Angelo Mário Cerqueira de Almeida.

O Sr. Hildécio Meireles:- Presidente... Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Pois não.

O Sr. Hildécio Meireles:- Presidente, questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Questão de ordem.

O Sr. Hildécio Meireles:- Eu gostaria de, na forma do Regimento Interno, solicitar de V. Ex.^a verificação de quórum para continuidade da presente sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Eu já tinha anunciado o nome do deputado Angelo Almeida, permita que ele faça uso da palavra, em seguida, eu faço a verificação de quórum.

O Dr. Hildécio Meireles:- Ok.

O Sr. ANGELO ALMEIDA:- Agradeço Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, quero saudar a todos senhores presentes. Sr. Presidente, na última quinta-feira, nós tivemos em Feira de Santana a participação de uma ampla atividade de governo com a presença do governador Rui Costa, de diversos secretários, deputados estaduais, deputados federais, presente o deputado Zé Neto, Líder do Governo, pré-candidato a deputado federal, o prefeito de Feira de Santana, Colbert Martins Filho, e lá nós tivemos a oportunidade, deputado Gika, de ver o governador do estado e o secretário Fábio Vilas-Boas entregar a reestruturação, a reforma do Hospital Clériston Andrade, especificamente no setor de urgências e emergências. O que nós observamos foi o povo que também estava acompanhando, juntamente conosco, receber uma unidade de ponta, de excelência. O Hospital Clériston Andrade teve a sua primeira grande reforma, depois de 30 anos de construído.

E o espaço que conseguimos observar, e a estrutura que lá visualizamos, e acompanhamos o governador, traz literalmente dignidade ao atendimento do povo mais necessitado na questão da saúde pública.

Quero aqui parabenizar o governo, parabenizar o governador Rui Costa, o secretário Fábio Vilas-Boas, o diretor do hospital, Pitangueiras – a ele encaminhar um grande abraço –, e dizer que no curso dos últimos 10 anos, de 2007 até 2018, 11 anos, portanto, o que o ex-governador Jaques Wagner e o governador Rui Costa entregaram a Feira de Santana, eu quero aqui não só reconhecer, mas dizer que não tenho dúvida nenhuma que em uma cidade do Norte e Nordeste do país, a minha cidade, a minha querida Feira de Santana, nós temos o maior quadrilátero de saúde pública de todo o Norte e Nordeste brasileiro. O complexo do Hospital da Criança, da Policlínica, da UPA, do Hospital Clériston Andrade agora reformado, sem dúvida nenhuma, traz para a nossa cidade, para a nossa região, o que há de melhor em qualidade, o que há de melhor em estrutura e infraestrutura para a saúde pública do Norte e Nordeste do país. Isso em apenas 11 anos.

Quero, portanto, fazer a saudação ao governo, parabenizar também a forma democrática com que o governador Rui Costa dá início ao seu processo de reeleição, organizando os programas de governo participativo a partir das atividades que já ocorreram no último fim de semana, tanto em Lauro de Freitas como em Alagoinhas.

E dizer, Sr. Presidente, que nós estamos vendo uma nova forma de fazer política, de fazer gestão. Quero fazer um contraponto a posição do deputado Carlos Geilson, que aqui me antecedeu, com relação a UESF. Primeiro, dizer que somos solidários à questão da UESF, mas esclarecer que nós no campo da política e o cidadão não podemos deixar de reconhecer que a partir do governo ilegítimo, que hoje está aí à frente do estado brasileiro, que conseguiu aprovar, sem o devido diálogo com a sociedade, com o conjunto da sociedade, a PEC dos gastos. O estado da Bahia, apenas no ano de 2017, deixou de receber transferência de recursos da ordem de aproximadamente R\$ 1 bilhão, ano passado. É evidente que isso causa traumas nas finanças do estado.

A Universidade Estadual de Feira de Santana, como todas as outras... É necessário que elas possam também, entendendo...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) este momento, readequar seus orçamentos, porque todos nós sabemos que exageros existem. E eu penso que é o momento de, assim como o governador Rui Costa está governando com austeridade e regulando as despesas, que é necessário também que as nossas universidades se adequem a esse momento.

Nós, povo baiano, nós do governo Rui Costa não temos culpa de um golpe que veio...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) para cercear direitos e, além disso, cortar durante quase 20 anos...

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Para concluir, deputado.

O Sr. ANGELO ALMEIDA:- (...) recursos para a educação e para a saúde pública no estado brasileiro.

Obrigado, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Obrigado, deputado.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Deputado Hildécio mantém a questão de ordem?

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente?

O Sr. Hildécio Meireles:- Mantenho.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Para contraditar vai querer usar o tempo? O senhor mantém a questão de ordem.

O Sr. Hildécio Meireles:- Mantenho, mas eu gostaria de usar os 5 minutos da questão de ordem que tenho direito.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Pode usar.

O Sr. Hildécio Meireles:- Presidente, é muito oportuno nesse momento ter a possibilidade de fazer referência ao que acabou de falar o nobre deputado Angelo Almeida com relação a questão financeira do governo do estado.

Foi falado na imprensa nesses últimos dias, nas devoluções de recursos que o governo da Bahia fez ao governo da União, algo em torno de R\$ 80 milhões no ano de 2017. E o governo da Bahia por incapacidade ou incompetência, ou inapetência, ou lá o que for, devolveu ao governo da União. Acho até que houve também ineficiência financeira. O governo não teve recursos para pagar a contrapartida de determinados convênios e por isso teve que devolver recursos à União.

E veja, presidente, da Secretaria de Turismo foram devolvidos 14 milhões e 300 mil reais em um estado que tem, ou melhor, era para ter uma atividade muito forte na área turística, um estado que pelas suas tradições, pelas suas belezas naturais, pela sua culinária, pela sua cultura, pela sua história um verdadeiro potencial da atividade turística e que esse governo do PT, os quase 12 anos do governo do PT esqueceu dessa área turística. E está aí a Bahia sendo ultrapassada pelo Ceará, pelo estado de Pernambuco e já, já pelo estado do Maranhão também. E o governo se deu ao luxo de devolver 14 milhões e 300 mil reais da área de turismo para o governo federal.

A Secretaria de Educação, presidente, 9 milhões e meio quase. Nesses últimos 3 anos nós não temos notícias da construção de sequer um colégio estadual pelo governo atual, e o governo se dá ao luxo de devolver quase R\$ 10 milhões da área de Educação. Da mesma forma, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – um estado pobre que não tem saneamento, que não tem esgotamento sanitário para sua população, que não tem água tratada para a sua população – devolveu quase R\$ 9 milhões. Assim na área de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, mais R\$ 8 milhões. A Secretaria do Trabalho, mais R\$ 5 milhões. A Secretaria da Segurança Pública – a Bahia que tem liderado a violência no país, a Bahia onde acontece mais mortes violentas do que em São Paulo e no Rio de Janeiro – também se deu ao luxo de devolver 4 milhões e 200 mil reais. Além de mais 30 milhões, de outras secretarias, que foram devolvidos pelo governo da Bahia ao governo central.

Portanto, presidente, é de causar tristeza! Parece-me que essa é mais uma prova de que a única área que esse governo trabalha bem e muito bem é a área de propaganda, é a área de publicidade. Por isso, fica aqui o nosso repúdio a essa situação de devolução de recursos em áreas cruciais para a melhoria de vida da população baiana.

Portanto, presidente, quero reiterar o nosso pedido de verificação de quórum para continuidade da presente sessão.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Pedido de verificação de quórum do deputado Hildécio Meireles.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- Questão de ordem.

O Sr. Angelo Almeida:- Questão de ordem.

O Sr. Zé Raimundo Lula:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- O primeiro a pedir, lá atrás, antes do deputado Angelo, foi o deputado Joseildo.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- Sr. Presidente, estarei contraditando o pedido, mas estarei utilizando o tempo que tenho para poder chamar a atenção de algumas questões. Eu estou aqui colocando determinadas questões, e é preciso que a gente... Eu estava escutando atentamente, como sempre faço, os nossos colegas de oposição. É importante que façamos esse exercício, um exercício de respeito, de convivência; se não harmônica, respeitosa do ponto de vista do credo que cada um professa aqui dentro desta Casa.

Mas me chama atenção, eu que, igualmente ao deputado Hildécio Meireles, fui gestor, chefe do executivo no município onde tenho origem... Nós sabemos que, ao celebrar convênios, no momento em que você tem transferência fundo a fundo, você tem origens específicas da utilização de recursos. Sobre isso, muito pouca mobilidade ocorre.

E aquilo que é oportuno neste momento, no outro poderá não ser. Aquilo em que o estado, que possa estar passando por alguma dificuldade financeira ou não nesse ambiente macroeconômico... Então, nós temos que fazer escolhas.

Certamente, se V. Ex^a for buscar, nas contas da Prefeitura de Salvador, verbas vinculadas à transferência de fundo a fundo, específicas, e verbas vinculadas aos convênios, essas verbas podem sofrer uma análise e, por conta dessa análise, eventualmente, talvez, seja melhor devolvê-las. Isso é algo normal no encaminhamento das questões no âmbito do Executivo.

Eu entendo que o governador Rui Costa é considerado aquele governador que mais tem executado ações no ambiente daquilo que ele consolidou como propostas de governo. Inclusive, agora, no momento de pré-campanha, abraçando a legislação que trata a questão, ele está discutindo com a população de todos os territórios. Ontem, nós o recebemos em Alagoinhas para poder tratar daquilo que será prioritário para os territórios do Litoral Norte e também o território do Semiárido do Nordeste II. E lá, a

gente pôde perceber porque ele é considerado um dos melhores, talvez o melhor governador deste país neste ambiente hostil, do ponto de vista macroeconômico.

Eu me lembro que dentre as coisas que V. Ex.^a falou, V. Ex.^a chamou a atenção para a performance negativa do governador no saneamento. Eu acho que há um equívoco na sua fala. Desde o governo Wagner até agora, mais de R\$ 7 bilhões, R\$ 7 bilhões... coisa que nenhuma outra empresa de saneamento nacional fez. A Bahia, através da Embasa, a Embasa que no último governo que antecedeu Wagner não tinha projetos em carteiras, passou a ser a maior empresa de saneamento, quando comparado com o orçamento que a Bahia executa.

O Programa Água para Todos nasceu aqui. Três milhões e meio de baianos passaram a receber água de boa qualidade, água potável; e mais 1 milhão e 800 mil baianos receberam serviços de esgotamento sanitário, que não tinham ao longo de décadas. Aliás, desde sempre, isso foi relegado a segundo plano pelos governos que antecederam os governos de Jaques Wagner e Rui Costa. A propagando quando é correta, e nesse caso foi, infelizmente não atinge nem os membros deste Poder, do Poder Legislativo, numa análise simples para fazer essa questão.

Então, Sr. Presidente, solicito que V. Ex.^a faça soar a campanha...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) faça a chamada nominal e coloque o tempo regulamentar de 15 minutos – regimental de 15 minutos, melhor dizendo – para que os nossos companheiros que se encontram nas dependências da Assembleia possam vir aqui, porque existe um pedido de quórum para continuidade da presente sessão.

Então, Srs. Deputados que nos escutam neste momento, venham ao Plenário, porque existe um pedido...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) de verificação de quórum para continuidade da presente sessão.

Por favor, solicito que zere o painel e aplique o tempo regimental neste caso.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Há um pedido de verificação de quórum. Por favor, zere o painel.

Os deputados que queiram a continuidade da sessão, por favor, marquem as suas presenças.

O Sr. Zé Neto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Marque a presença, deputado Zé Neto. Pela ordem, lhe concederei.

O Sr. Hildécio Meireles:- Presidente, me inscreva, por favor.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- V. Ex.^a é segundo. O primeiro é Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, queria convidar os Srs. Deputados e Deputadas que se encontram na Casa para que possam adentrar aqui ao Plenário e dar frequência para que possamos dar continuidade à presente sessão.

Temos ainda 14 minutos para que seja dada a presença. Já tem dez deputados aqui no Plenário, precisamos de mais 11 deputados. A deputada Fabíola está agora marcando aqui, são 12 deputados e deputadas. Eu peço aos deputados que estão nos gabinetes, corredores da Casa, no cafezinho, que venham dar presença.

Nós, hoje, só temos praticamente, à mercê de algum acordo que possa ser feito para votação de projetos de deputados, a votação do projeto da LDO. E esse seria o segundo turno da LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Alguns projetos que estavam sendo reivindicados por algumas categorias, infelizmente, com o período eleitoral, há algumas dificuldades, do ponto de vista legal, que impedem avançar em votações que digam respeito às vantagens que possam ser aferidas por categorias.

Portanto, estamos aqui neste momento com 12 deputados. Solicito às Sr.^{as} e aos Srs. Deputados que se encontram na Casa que, evidentemente, adentrem aqui ao recinto do Plenário.

Sr. Presidente, nós vivemos no Brasil um momento muitíssimo delicado. O que restou desse domingo, desse conflito dentro da própria justiça com relação à liberdade do presidente Lula, foi um Brasil que desacredita, infelizmente, em grande parte ou em parte significativa do Poder Judiciário. Nós, que tínhamos instituições fortalecidas; nós, que chegamos a ter um momento de pleno vigor nos órgãos e aparatos do Judiciário, desde a Polícia Federal até o Ministério Público Federal, especialmente a Procuradoria Geral da República, Procuradoria essa que por anos funcionou como advocacia do presidente da República... Com a chegada ao poder do presidente Lula, ele cuidou logo de fortalecer os órgãos acessórios ao Poder Judiciário, de fortalecer a Polícia Federal, que deixou de ser polícia de governo e passou a ser polícia de Estado. Ele também fortaleceu, e muito, tanto o Judiciário como o próprio Ministério Público, dando ao procurador-geral da República uma condição que antes ele não tinha, de independência e defesa dos interesses e dos bens públicos de fato.

O que assistimos agora, depois de alguns anos envolvidos com a Lava Jato, infelizmente, não é o Brasil do início dessa caminhada com a Lava Jato, quando se dizia e se esperava um Brasil passado a limpo, um Brasil mais justo, um Brasil com o Judiciário mais forte. E o que vemos é um Judiciário mais enfraquecido, um Judiciário, diria, com menos respaldo junto à população, o que é uma pena, porque não é todo ele que está envolvido em alguma situação de parcialidade. Eu ainda sou desses que prefiro acreditar, e acredito, na justiça. Mas parte da justiça, infelizmente – especialmente e pontualmente falando aqui do que tem acontecido no TRF-4, em Curitiba –, não se deu conta do tamanho do prejuízo que está dando às nossas instituições, que vem desde o Judiciário até todas as outras instituições que dão sustentação ao estado de direito e à democracia em nosso país.

Portanto, é com tristeza...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que vemos essa situação que se deu ontem aqui no Brasil.

Queria, mais uma vez, convidar os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que se encontram em seus gabinetes, nos corredores da Casa, para que possam adentrar aqui ao Plenário da Casa para que seja possível dar continuidade à presente sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Obrigado, deputado.

O Sr. Hildécio Meireles:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Deputado Hildécio Meireles.

O Sr. Hildécio Meireles:- Presidente, eu tive a oportunidade de ouvir o pronunciamento do deputado Joseildo, deputado competente, deputado assíduo, bom gestor que foi, bom prefeito que foi de Alagoinhas. É sempre bom a gente ter essa oportunidade de ouvir pessoas inteligentes como o deputado Joseildo. Entretanto, eu não consigo enxergar, deputado Joseildo, devolução de recursos de fundo a fundo. E me parece até que não é o caso aqui do que se está discutindo, do que o governo da Bahia devolveu. Não foi recurso de fundo a fundo, porque, geralmente, recurso de fundo a fundo é para custeio, é para manutenção. Portanto, eu não vejo essa possibilidade aqui.

Quanto ao investimento do governo do estado, conforme V. Ex.^a falou aí, da ordem de R\$ 7 bilhões ao longo desses 12 anos, se a gente considerar que, ao longo desses 12 anos, o governo da Bahia teve quase 500 bilhões de orçamento para gerir, R\$ 7 bilhões é muito pouco, deputado. E ainda mais, se a gente considerar que parte desses R\$ 7 bilhões foi originária também do governo da União, mesmo em governos do PT. Então, esse valor não foi totalmente originado do Tesouro da Bahia.

Com relação ao deputado Zé Neto, e sem querer aqui, deputado Zé Neto, entrar no mérito da prisão do ex-presidente Lula, se ela foi correta ou não, a gente há de convir que aquela peça de ontem, aquela peça construída ontem pelo desembargador que sentenciou a liberdade do ex-presidente Lula, aquilo ficou muito cristalino! O desembargador que foi militante, filiado ao PT, o desembargador que ao assumir o plantão ontem, 32 minutos depois que ele assumiu o plantão, entrou um pedido de *habeas corpus* sem nenhum sentido, sem nenhuma fundamentação, já que tinha sido objeto de apreciação pelo STF, pelo STJ, e que, de fato, não fazia nenhum sentido. Infelizmente, é isso que estamos vendo.

V. Ex.^a tem razão em parte quando faz essas críticas ao Poder Judiciário brasileiro, porque, de fato, ainda acontecem casos como aquele de ontem, tendo como protagonista o desembargador que sentenciou a soltura do ex-presidente Lula no decorrer do dia de ontem.

Muito obrigado, presidente.

(O Sr. Deputado Fabrício Falcão assume a presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, existe verificação de quórum. Convido todos os deputados e deputadas que estão nos gabinetes, no cafezinho, em reunião, na sala de reuniões, para virem fazer parte aqui, agora, e podermos dar continuidade à sessão.

(O Sr. Presidente procede à chamada nominal para verificação de quórum.)

(O Sr. Presidente procede à chamada nominal para a verificação de quórum.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, por favor, retornem ao Plenário para darmos continuidade à presente sessão. Faltam três deputados ou Sr.^{as} Deputadas para podermos continuar a presente sessão. Srs. Deputados e Deputadas que estão nos gabinetes recebendo prefeitos, vereadores, lideranças, por favor, venham ao Plenário para continuarmos a sessão. Srs. Deputados e Deputadas, por favor, compareçam ao Plenário. Falta apenas um deputado ou uma deputada.

Mantida a sessão.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Grande Expediente.

Concedo a palavra ao orador inscrito, deputado Rosemberg Pinto, pelo tempo de até 25 minutos.

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, servidores, imprensa, visitantes, os nossos amigos da Defensoria Pública, visitantes da cidade de Esplanada, Srs. Deputados, ontem, nós vivenciamos um momento estarrecedor para a Justiça brasileira.

É lamentável que todos os órgãos de comunicação sérios no Brasil apresentem uma posição extremamente preocupante com o Estado de direito, que a cada dia vem se deteriorando na sociedade brasileira. E ainda ontem, por um tribunal que deveria cuidar da legalidade dos fatos, e comete diversas ilegalidades.

Deputado Bira Corôa, deputado Luciano Ribeiro, eu não sou advogado, mas percebi – e ontem ficou claro para a sociedade brasileira – a perseguição ao ex-presidente Lula. O que se viu, ontem, foi algo inimaginável numa democracia. Um Judiciário extremamente deteriorado com aquela posição que nós verificamos ontem, na qual o desembargador, no seu exercício do trabalho, toma uma decisão, e imediatamente um juiz de instância inferior, fora do Brasil, de férias, atendendo aos interesses que não são os interesses da Justiça brasileira, que não são os interesses da sociedade brasileira, entra na seara jurídica sem que a legalidade o permita e interfere no cumprimento da decisão do desembargador Rogério Favreto, do TRF-4, ontem.

É lamentável, deputado Paulo Rangel, o que nós presenciamos ontem. Você me dizia – o que alguém disse para você – o sofrimento de três coisas: quem torceu pelo Brasil, quem torceu pelo Bahia e quem torceu por Lula. Realmente, ontem, essa manifestação que nós verificamos do Judiciário brasileiro demonstra claramente para o mundo que o ex-presidente Lula é, de fato, um preso político; é, de fato, um preso, que a partir do xerife Sérgio Moro... Porque ele não é um juiz, é um representante dos interesses da elite internacional, estava ali para servir aos interesses da Shell, da Esso, das empresas multinacionais, aos interesse da elite brasileira que não quer ver o Nordeste se desenvolver, aos interesse daqueles que acham que esses homens e mulheres que nascem no Norte e Nordeste têm que ser serviçais da elite brasileira do Sul e do Sudeste. Esse homem que não sabe o que é uma escola pública, esse homem

que não sabe o que é passar necessidade. Na realidade, defende os interesses de uma elite carcomida no Brasil, que ainda não rompeu com uma visão de perseguidor e de perseguido.

É lamentável, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, visitantes, senhores da Defensoria que cumprem esse papel de defender a sociedade. O que nós verificamos ontem foi o maior absurdo numa decisão jurídica, na qual um juiz fora do Brasil – é o que se comenta nos jornais –, um juiz de férias interfere numa decisão do seu superior e muda um rito processual, que joga fora... E agora coloca o judiciário de joelhos, porque cada juiz pode tomar a decisão que quiser, rompendo os ritos jurídicos que foram construídos com muita determinação, com muito zelo para garantir a democracia no Brasil.

É de se lamentar! Mas isso aconteceu, porque o paciente – como se fala no regramento jurídico – trata-se do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva; trata-se de um preso político. Tentou-se dizer todas as coisas em relação a ele, se verificou tudo dele, rastreamos tudo, e não encontraram uma conta dele em nenhum lugar no exterior! Mas encontraram contas de diversos outros, que esse mesmo judiciário deu liberdade, e eles estão soltos no Brasil. Não encontrou nada que pudesse macular a imagem desse presidente!

E esse juiz, a parte desse Ministério Público lá do Paraná, inventa, deputado Fabrício, uma história que se gastou R\$ 2 milhões na reforma de um apartamento. Um apartamento que não vale R\$ 700 mil, e que se gastou R\$ 2 milhões numa reforma! E que, por conta disso, ele recebeu essa benesse de uma empresa para que pudesse dar a ela as condições de receber contratos da Petrobras. E que, por conta disso, ele cometeu um delito, prevaricou. E que, por conta disso, teria que ser preso. E foi preso por um judiciário que não tem imparcialidade! E foi preso! E quando se verificou...

E quando o Movimento Sem Teto invadiu aquele apartamento, verificou que era tudo mentira! É uma farsa! Não há nenhum tipo de reforma, não há nenhum tipo de elevador ali dentro, que está nos autos! Não há nenhum tipo de equipamento de luxo, que se encontre nos autos, para justificar a prisão de um homem que até hoje a sociedade o tem como o maior presidente da história do Brasil.

E é lamentável! E é lamentável que a presidenta do STF olhe isso de uma forma extremamente cruel, sem se posicionar, porque ela é responsável também por esse estado que nós estamos passando. Essa senhora presidenta do STF, que se ajoelhou junto do ex-deputado Sigmaringa Seixas para pedir que o ex-presidente Lula a nomeasse no STF, como se fosse a coisa mais importante da vida dela! E aqui nós não pedimos em troca que ela tome alguma posição a favor do Lula, nós estamos pedindo que ela seja imparcial, que ela coloque para votar no STF a discussão sobre a prisão em segunda instância! Nós não podemos ficar calados, deputado Antonio Henrique, com uma situação dessa que aconteceu ontem, deputado Joseildo Ramos. É lamentável! Nós precisamos tomar as ruas! Nós precisamos enfrentar essa situação com muita altivez! E aqui eu vi o deputado Hildécio contestar a colocação do deputado Joseildo Ramos. Deputado Hildécio, aqui não é uma questão de ser Lula ou de ser Geddel, aqui é uma questão de discutir a regra jurídica, a democracia, o Estado

de direito. E nós, parlamentares, não podemos permitir que o Judiciário faça isso, e fiquemos de boca calada.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- Um aparte ao deputado Joseildo Ramos.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- Deputado Rosemberg Pinto, quero lhe parabenizar por essa manifestação oportuna que V. Ex.^a faz de maneira brilhante. Mas nós temos aqui uma informação que corrobora com esse grito de indignação que V. Ex.^a está dando aqui no Parlamento baiano.

A Fundação Internacional de Direitos Humanos, com sede na Espanha e com presença em 15 países, concedeu ontem, dia 08, a Lula, o *status* de preso político, considerando determinadas questões. Primeiro, ficou claro o sentido da perseguição quando um desembargador toma uma decisão, mas ele, o juiz de primeira instância – e olha que um desembargador de segunda instância –, repercute e toma uma posição ferindo a hierarquia do Judiciário; segundo, e de férias; e terceiro, o relator da Lava Jato no TRF-4, o juiz João Pedro Gebran Neto, também de férias, se imiscui, revirando o rito, desfazendo a ordem normal dessa questão – da forma de se resolver, do ponto de vista processual –, e depois o presidente do TRF-4 manda desconsiderar o mandamento de libertação de Lula. Isso é uma perseguição e, inclusive, está aqui:

(Lê) *“Considerando, as circunstâncias do presente caso judicial: a total ausência de genuínas e inequívocas provas, a violação do devido processo, a falta de garantias para a defesa do acusado e a parcialidade manifesta de uma parte dos juízes do processo em contra do acusado, o Patronato da Fundação Internacional dos Direitos Humanos, reunido de urgência em sessão telemática, concordou em conceder o estatuto de prisioneiro de consciência em prisão arbitrária ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva.”*

V. Ex.^a está de parabéns!

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- Obrigado. Queria pedir para incluir a fala, o aparte do deputado Joseildo Ramos.

O Sr. Bira Corôa Lula:- V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- Deputado Bira Corôa.

O Sr. Bira Corôa Lula:- Nobre deputado Rosemberg Pinto, quero parabenizá-lo nesta tarde de hoje e também contribuir nessa parte, com a indignação vivida pelo povo brasileiro e por todos nós.

A que ponto está sendo conduzido o Judiciário brasileiro na perspectiva de atender à extensão de um golpe para retirar o direito legítimo de concorrer ao pleito eleitoral daquele que destacadamente foi o melhor presidente deste país e que é a maior referência política no mundo na atualidade! Não no Brasil, no mundo.

E percebe-se que é tamanha a manobra, o descaso e o desrespeito com as instâncias judiciais por parte daqueles que ostentam e são, posso dizer, parte desse processo de golpe. Foi o que testemunhamos no dia de ontem. Podemos dizer que se

perdeu o comando e o subalterno dá ordem e define as ações que deveriam ser conduzidas pelo comandante.

Foi isso o que presenciamos no dia de ontem, foi isso que a sociedade brasileira vivenciou: um juiz de primeira instância em férias consegue alterar a ação de competência de quem está em exercício.

Então, queria parabenizá-lo por seu pronunciamento, deixar aqui o nosso veemente repúdio e chamar a atenção da sociedade brasileira. A democracia não pode estar sendo rasgada por alguém que teria a obrigação e o compromisso de preservar a nossa democracia.

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- Quero pedir para incorporar o aparte do deputado Bira Corôa e agradecer-lhe. E agradecer também ao deputado Joseildo.

Mas...

O Sr. Angelo Almeida:- Um aparte, deputado.

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- (...) ontem, deputado...

Com a palavra o deputado Angelo. Um aparte.

O Sr. Angelo Almeida:- Eu penso que o deputado Rosenberg também fala pela Bancada do PT. E quero aqui, oportunamente, dizer que está também falando pela Bancada do PSB nesta Casa.

Tenho a profunda convicção de que... na linguagem popular, quando uma pessoa se define por uma opção sexual dizem que... normalmente quando um cidadão ou uma cidadã expressa publicamente a sua vontade e se manifesta, principalmente na questão da homossexualidade, dizem que essa pessoa “saiu do armário”.

Eu tenho certeza de que o juiz Sérgio Moro “saiu do armário” no sentido de escolher o lado. Ele manifestou nitidamente o que nós todos, brasileiros – e eu, enquanto cidadão –, já tínhamos como suposição de sua preferência, do seu lado político.

Quando ele está de férias, não é parte do processo, e resolve, de longe, do outro lado do oceano, em Portugal, tomar a frente de um processo para impedir que uma decisão de um superior seu, que está no pleno exercício de sua obrigação, e chegar ao ponto, como soubemos, de ligar para o delegado da Polícia Federal para fazer esforço para a não liberação de Lula, literalmente escolheu o lado, o seu lado político. Eu considero, então, que ele “saiu do armário” politicamente.

Obrigado.

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- O.K., deputado Angelo. Na realidade, deputado Angelo, o juiz Sérgio Moro há muito tempo já tem o seu lado. E, é verdade, ele apenas explicitou publicamente a sua posição quando ontem, de férias, sem qualquer legalidade jurídica, interferiu num processo para impedir a legitimação de uma decisão proferida por um juiz de nível superior.

Então, o que fica claro para todos nós é que há um rompimento do Estado de Direito. E esse rompimento é feito, de uma forma explícita, para interferir no processo eleitoral de 2018 porque sabe a elite brasileira que a volta do presidente Lula significa garantir a distribuição de renda para a sociedade brasileira, ampliar o acesso das

peessoas pobres à universidade, fazer com que homens e mulheres possam se sentar respeitando as suas diversidades, coisas que não se pode permitir para essa elite que consegue enxergar o Brasil como ainda o Brasil do século passado.

Nós vivemos uma sociedade do século XXI, mas com uma elite brasileira do século XIX, que pensa o Brasil a partir das capitanias hereditárias, a partir do processo de escravidão, independentemente da cor. A escravidão está no processo de exploração do homem pelo homem.

E esse Sérgio Moro representa esse segmento, deputado Angelo. E quando ele se posiciona como se posicionou ontem, deputado Luciano Ribeiro, rompendo o rito jurídico... E, aqui, não estou discutindo a decisão do desembargador que emitiu a ordem de soltura do ex-presidente Lula, porque se o seu superior discordasse ele teria oportunidade de refazer isso às 11 horas de hoje, quando ele retomasse o direito do processo, porque é assim o rito jurídico!

Para que servem os juízes plantonistas? Porque para tomar uma decisão e, depois, ficar aguardando que seu superior coloque ou não em execução a sua decisão...

Então, é preciso que nós, parlamentares, estejamos atentos a essas questões. O preso político é o ex-presidente Lula, mas pode ser qualquer um outro, independentemente da coloração partidária.

Eu disse aqui outro dia – faço esse discurso da defesa do Estado de Direito em todos os lugares – que a exacerbação, deputado Zé Raimundo, que setores do Ministério Público, do Judiciário e do setor penitenciário têm feito no Brasil... e não é a maioria, é a minoria, mas é uma minoria que representa os interesses de uma elite brasileira e que é fomentada por ela. São meninos e meninas que não sabem o que é ver um amigo ou uma amiga passar fome, que nunca tiveram dificuldade de acesso a uma escola porque sempre estudaram em escolas privadas, pagas muitas vezes com o dinheiro do Estado brasileiro.

E disse aqui outro dia, sem fazer qualquer defesa, até porque não tenho motivo para fazer defesa do ex-deputado federal, ex-ministro Geddel Vieira Lima, que a forma, o tratamento que lhe foi feito, colocando ele numa clausura e expondo publicamente sua imagem para a sociedade foi uma exacerbação da relação de poder! E eu faço isso porque nós temos que defender o Estado de direito, independentemente de qualquer pessoa.

E esse juiz Sérgio Moro, é preciso que nos manifestemos em todos os lugares onde ele se encontrar publicamente. Nós temos que localizar onde ele se manifesta para que estejamos lá para levar a nossa opinião, uma opinião ordeira, uma opinião da sociedade, mas nós temos que fazer. Nós não podemos deixar isso à toa!

O que aconteceu ontem significa colocar o Brasil nas páginas internacionais como se colocou no passado. O Brasil que, a partir desse homem que está preso, começou a ser respeitado internacionalmente volta agora às páginas internacionais, como estamos verificando nas diversas redes sociais, com o descaso ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo, ao Ministério Público.

Eu não uso as redes sociais para macular a imagem de qualquer instituição ou pessoa, mas merece o juiz Sérgio Moro quando colocam nas redes ele recebendo ordens do presidente dos Estados Unidos. Merece! Merece, porque ele se colocou num patamar de subordinação aos interesses daqueles que não querem ver o Brasil se desenvolver, que enxergam os Estados Unidos como a sua pátria, que não entendem que o Brasil precisa se desenvolver para melhorar a vida dos brasileiros e das brasileiras.

E é por isso, deputado Zé Raimundo, deputado Antônio Henrique, a minha indignação.

Ontem, mais uma vez, foi um atestado de que querem evitar que se tenha uma eleição em 2018 transparente, com a participação daquele que é o primeiro lugar nas pesquisas. Prenderam um inocente, mas a sociedade o respeita: 30% da sociedade, neste momento, querem vê-lo de volta à presidência, e 89% da sociedade entendem que ele está preso injustamente.

E será que essa mulher, Carmen Lúcia, não enxerga isso? E eu quero apelar para a presidenta do STF: que não chore, não se ajoelhe para defender os seus interesses de ser daquele colegiado, que ela chegue lá e tome a decisão imparcial, a decisão da justiça, a decisão que a sociedade quer, a decisão que está demonstrada pela indignação dos brasileiros e brasileiras com a posição de ontem.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Por isso, todo apoio ao presidente Lula. Lula livre! E que possamos restabelecer o Estado de Direito no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador nem pelos aparteantes.)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o Líder da Maioria ou o representante do PSB para falar ou indicar orador, pelo tempo de até 10 minutos.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- Sr. Presidente, falará por todo o tempo o deputado Zé Raimundo.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o nobre deputado Zé Raimundo, para falar pelo tempo de 10 minutos.

Queria pedir uma caneta para mim, por favor.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO LULA:- Sr. Presidente, nobres colegas deputados e deputadas, os que nos assistem nas Galerias Paulo Jackson, os que nos ouvem e nos vêem pela *TV Assembleia*, eu queria, Sr. Presidente, nesta minha intervenção, tratar de dois temas que, hoje, mobilizam a Bahia e mobilizam, eu diria, os cidadãos, homens e mulheres, de todas as partes do Brasil.

O primeiro registro é para parabenizar mais uma vez nosso governador Rui Costa que nessa maratona final de sua gestão, antes do início do período eleitoral, vem percorrendo... percorreu, melhor dizendo, a Bahia com entregas, com obras, e sinalizando cada vez mais para uma consistência em sua gestão: o atendimento às várias demandas em todos os municípios da Bahia, e fazendo uma administração que a história vai marcar definitivamente.

Neste mesmo final de semana, ainda no período legal, o governador anunciou e soltou importantes licitações. E eu gostaria de parabenizá-lo pela autorização da licitação da obra da rodovia que liga Itambé a Ribeirão do Largo, no trecho da Serra do Tomba, que é uma reivindicação antiga do prefeito Rebinha, do deputado federal Valdenor Pereira, das nossas lideranças, inclusive dos nossos amigos, como Rosemberg, que se tem manifestado. Sobretudo com o empenho do meu mandato, junto com Valdenor e junto com o prefeito Rebinha, o governador autorizou essa importante obra.

Da mesma forma, também foi publicada a licitação da BA-940, que liga a BR-030 a Lagoa Real, uma obra que vai recuperar a ligação desse importante município, Lagoa Real, conhecido internacionalmente por conter uma mina de urânio. É ali que se produz o minério necessário à produção da energia nuclear no Brasil.

Por isso, com muita alegria nós estivemos este final de semana em Lagoa Real e Ibitira, junto com o secretário Walter Pinheiro, visitando as obras de construção de importantes colégios.

Finalmente, dizer também da minha alegria por ter recebido o governador Rui Costa em Vitória da Conquista, junto com toda a sua comitiva, inaugurando no Hospital de Base 20 leitos de UTI, inaugurando e anunciando outros serviços, entregando ambulâncias e tratores para toda a nossa região.

Como fez também aqui, em Salvador, na quinta-feira, quando houve, eu diria, um verdadeiro encontro de municípios, de gestores municipais com os mandatos dos vários deputados. E ali celebramos centenas e centenas de benefícios para toda a Bahia, Sr. Presidente.

Mas eu queria também tratar desse tema que ontem mobilizou o Brasil, que foi esse imbróglcio no Judiciário, envolvendo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e o juiz Sérgio Moro.

E, nesta oportunidade, eu queria fazer registrar e pedir aos nossos assessores da Taquigrafia que transcrevessem a carta dos governadores do Nordeste, protestando contra a continuação da prisão de Lula.

É um documento extremamente político, mas embasado juridicamente, até porque entre os governadores que assinam a carta tem um que é do nosso partido aliado, o PCdoB, o governador do Maranhão, que foi juiz federal, irmão, também, de subprocurador federal, e que tem toda a fundamentação jurídica.

Evidentemente que o nosso governador Rui Costa também assina, protestando contra essa medida arbitrária do Tribunal, ou melhor, do presidente do Tribunal Federal de violentar o processo legal e manter o presidente Luiz Inácio Lula preso.

E, aqui, eu peço, portanto, que seja transcrita essa nossa carta.

Da mesma forma também vou pedir, para que os futuros historiadores, ao examinarem esse debate, tenham clareza dos posicionamentos, para transcreverem um documento da Associação de Juízes Democráticos, uma nota também em apoio a Rogério Favreto, o desembargador Favreto, que deu a liminar pela libertação de Lula.

Não tenho aqui o documento, mas queria registrar também o posicionamento do juiz federal Dr. João Batista Castro Júnior, que já foi vice-presidente da Associação Nacional dos Juízes Federais, que é nosso colega, professor da rede estadual das universidades no *campus* de Brumado. Ele é da 1ª Vara de Vitória da Conquista, Dr. João Batista Castro Júnior, mas é professor do curso de Direito da Uneb em Brumado, e ex-vice-presidente nacional dos juízes federais, doutor na área de Ciências Humanas, e que já escreveu dois artigos, publicados nacionalmente, contra Moro.

É um juiz federal que conhece profundamente e que publicamente se manifesta contra as atitudes arbitrárias dessa verdadeira casta que se instalou... golpista também no plano da interpretação do Direito Constitucional, do Direito Processual Legal no Brasil.

Portanto, eu queria também fazer essa referência e louvar mais uma vez a coragem do Dr. João Batista Castro Júnior, que pela terceira vez se manifesta publicamente contra esse posicionamento, sobretudo do juiz Sérgio Moro.

E queria, também, para finalizar, chamar a atenção – e parabenizar, aqui, nosso querido amigo, colega, ex-Líder do PT, Rosenberg Pinto, que acaba de fazer essa bela intervenção – sobre um conceito ao qual os alunos de Direito e as nossas lideranças políticas precisam atentar, que é o conceito de Estado de Exceção. O conceito de Estado de Exceção, que tem grandes teóricos da Sociologia, da Filosofia, é diferente da ditadura, é diferente do estado autoritário e é diferente do estado, eu diria, totalitário: o totalitarismo, o autoritarismo, a ditadura.

O Estado de Exceção vai excluindo e suspendendo o Estado Democrático de Direito através das próprias leis. É aí que está a dificuldade, muitas vezes, de combatermos essas posturas, porque se dão exatamente nas constituições largas, nas constituições que permitem essa hermenêutica jurídica e processual. E eles vão empurrando até o momento em que o poder político está enfraquecido. O enfraquecimento do poder político, da representação política abre uma brecha perigosíssima!

E vêm os salvadores da pátria, os teóricos do Direito, para poderem justificar a atitude de exceção, sob, inclusive, a guarda da imprensa, da mídia, que cria um clima também de exceção sentimental, de crítica e de justiça rápida. Aí, entram essas legislações de exceção que vão gradativamente suspendendo o Estado Democrático de Direito.

Há vários artigos, vários artigos estão sendo publicados, sobretudo do pessoal da PUC de São Paulo, mostrando o perigo dessas atitudes.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

E nós, no mundo da política, de todos os partidos, precisamos recuperar a valorização da política! Que nas diferenças, nas disputas, sejamos leais, sejamos também honestos para com os adversários. Não mintamos! Não inventemos discursos

falsos para derrotar, muitas vezes, o adversário. Sejam os leais na disputa política, porque é isso que valoriza o mundo...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) da representação popular.

Eram essas as considerações, nobre Fabrício Falcão, deputado estadual querido e votado em toda a região do Sudoeste da Bahia, que eu gostaria de trazer para esta reflexão nesta tarde.

Muito obrigado por sua tolerância, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Obrigado, deputado Zé Raimundo.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PP para falar ou indicar orador, pelo tempo de até 10 minutos.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Falarei por todo o tempo, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o deputado Paulo Rangel, pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. PAULO RANGEL LULA DA SILVA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos e amigas que ocupam as Galerias Paulo Jackson, hoje majoritariamente ocupadas por companheiros da Defensoria Pública.

Sr. Presidente, como não poderia deixar de ser, subo aqui também para fazer alguns comentários em relação àquilo que nós assistimos ontem. Como se não bastasse o sofrimento de grande parte, ou de, praticamente, todo o povo brasileiro com a derrota da seleção brasileira pela Bélgica, como se não bastasse – e, aí, não me atinge – o sofrimento dos torcedores do Bahia, grande parte, a maior parte, do povo brasileiro, e não do eleitorado brasileiro, ficou muito triste, constrangido com o que aconteceu ontem relacionado, mais uma vez, com a figura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, melhor presidente que este país já teve!

Mas como se não bastasse a grande confusão jurídica, que demonstra a instabilidade jurídica neste país, nós assistimos a uma verdadeira ópera-bufa, uma grande palhaçada em que ficou demonstrado que o Judiciário brasileiro não age de forma imparcial, em sua grande maioria, principalmente nas suas mais altas cortes.

Não quero aqui fazer grandes comentários de cunho jurídico, até porque não sou jurista, não sou especialista na área, mas como observador dos acontecimentos neste país, e acontecimentos que dizem diretamente a situações análogas, parecidas, que dizem respeito, e temos que admitir, a uma corrupção que se estabeleceu no país, mas vendo de forma específica um fato que ocorreu ontem, que é a forma e a quantidade de *habeas corpus* que se praticam nesse país, nós vimos acontecer algo inédito.

Pela primeira vez, deputado Zé Raimundo, e não quero aqui tecer grandes comentários em relação ao aspecto jurídico, mas se fosse, tem vários equívocos. Não quero comentar a decisão primeira, não quero comentar aqui se o relator do caso

podia trazer por si a responsabilidade, se colocar naquele momento sem que a Corte fosse provocada. Não quero colocar aqui se o presidente daquela Corte tinha o direito de interferir, de dirimir as dúvidas já que esse processo já se encontrava numa instância superior, mas o comportamento do Judiciário em relação a indústria de *habeas corpus* que se estabeleceu nesse país, ontem, foi totalmente diferente.

Nós vimos, sim, *habeas corpus* serem dados nesse país como se fossem decisões definitivas, e criminosos estão aí soltos guardados por um *habeas corpus*. Nós vimos *habeas corpus* sendo praticados e algumas pessoas voltando à cadeia 15, 20, 30 dias depois, 2 meses e, deputado Joseildo, sem que o Ministério Público questionasse, sem nenhum questionamento jurídico plausível, houve interferência de todas as partes e o companheiro Luiz Inácio Lula da Silva não teve o direito de tomar um cafezinho com seus netos, com a sua família, com os seus militantes. Isso mostra que existe uma politização do Judiciário e tudo aquilo que diz respeito ao Partido dos Trabalhadores é tratado de forma diferenciada, é tratado com a celeridade e como é esse o absurdo a que me refiro.

Não houve tempo sequer de fazer uma reflexão jurídica mais apurada em relação àquilo que estava acontecendo no dia de ontem. Ninguém sabe mais quem manda nesse país, se juiz manda, se a Polícia Federal obedece, se depende de quem manda. E um juiz de primeira instância que estava de férias na Europa, onde qualquer leigo sabe que aquele processo já tinha saído da sua jurisdição, se posicionou, rebaixou-se, telefonou para delegados da Polícia Federal como se ele fosse alguém insubstituível ou um semideus. E o juiz estava de férias! É assim que o Judiciário brasileiro se comporta com uns e não se comporta com outros. É o país da insegurança jurídica, mas isso serviu, porque caiu a máscara do Judiciário, aliás, já estava desmascarado, mas agora o rei está nu. O rei está nu! Ficou muito claro. O que aconteceu ontem é uma prova inequívoca que o presidente Lula é realmente um preso político. É realmente um homem perseguido. O medo era do que podia acontecer amanhã nas ruas, porque nós veríamos, mais de uma vez, de fato, o quanto o povo quer, que esse país sem rumo volte aos trilhos.

Um país sem presidente da República! Um país com um Congresso rebaixado! Um país com um Judiciário desmoralizado e que se desmoraliza cada dia mais. Infelizmente, é esse o país que vivemos, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSDB/PSC para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Falará o deputado José de Arimateia por todo o tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o nobre deputado José de Arimateia por 12 minutos.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA:- Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, imprensa aqui presente, quero, também, parabenizar a luta dos defensores públicos que estão aqui nesta Casa, Adep BA.

Eu venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para registrar que hoje, dia 9 de julho é o aniversário da Igreja Universal do Reino de Deus, 41 anos de fundada. Eu apresentei uma moção, Sr. Presidente e gostaria de ler essa moção, eu sei que muitas pessoas já têm conhecido através das redes sociais, dos jornais, nas mobilizações que são feitas por este Brasil e o mundo afora, a Igreja Universal do Reino de Deus.

Mas eu gostaria que você que nos assiste agora, prestasse atenção, por favor, na importância que é a Igreja Universal do Reino de Deus, não só para o Brasil, mas para outros países.

(Lê) “Hoje, dia 9 de julho será, é uma data muito especial na minha vida, na vida da minha família e, sobretudo, para Deus. A casa onde eu e milhões de pessoas descobrimos e aprendemos a usar toda a fé no Senhor Jesus completa, hoje 41 anos de existência, baseada num trabalho abençoado de salvação de almas, testemunhos de milagres e grandes transformações, na vida das pessoas, através da palavra Sagrada de Deus.

Fundada em 9 de julho de 1977 pelo bispo Edir Macedo, a IURD tornou-se um dos maiores grupos fiéis e praticantes da Obra de Deus no mundo. Tudo começou em um coreto no subúrbio do Rio de Janeiro. Com apenas um teclado, um microfone e uma Bíblia, o então pastor Edir Macedo Bezerra ia todos os sábados ao bairro do Méier. Subia os sete degraus do coreto e pregava para poucos. Eram os primeiros passos, que tiveram como principal incentivadora a Senhora Eugênia, mãe do bispo Macedo.

Com a pequena e fundamental ajuda de um e de outro fiel, foi possível realizar o primeiro culto na primeira igreja, que foi erguida onde funcionava uma antiga funerária, no bairro da Abolição, também no Rio de Janeiro. E o crescimento da Obra de Deus não mais parou. Logo nos primeiros anos, a IURD atraiu milhares de pessoas e, pouco tempo depois da inauguração do primeiro templo, foi necessário mudar para um imóvel maior.

Com a grande expansão, visível após o investimento em meios de comunicação e a organização de grandes eventos, ataques gerados por forte preconceito religioso acabaram por colocar o bispo Edir Macedo na prisão. Contudo, como Deus honra quem pratica a Sua Obra e a Sua Palavra, alguns anos depois, a Justiça o inocentou de todos os processos e inquéritos que o levaram à cadeia.

Grandes concentrações viraram costume entre seguidores da IURD. Como destaque, o evento chamado "Dia D - Dia da Decisão", realizado em 2010, levou ao Autódromo de Interlagos, na capital paulista, mais de dois milhões de pessoas, e outros dois milhões à Enseada de Botafogo, no Rio de Janeiro.

Hoje, através da Palavra de Deus, a Universal realiza a Obra por todo o Brasil e também pelo mundo, em quase 200 países. Trabalhos voluntários em âmbito espiritual e social oferecidos pela instituição têm os mais abençoados objetivos, como salvar e libertar jovens do mundo das drogas, dos vícios e da criminalidade, valorizar a mulher

e resgatar a essência feminina, proteger e cuidar de crianças e pré-adolescentes durante as reuniões, evangelizar em hospitais, orfanatos, asilos, centros de detenção e a quem perdeu entes queridos, levando, além da oração, a mensagem libertadora e transformadora do Senhor Jesus, a fé, a motivação, esperança, amor e carinho para os sofredos.

Além disso, as atividades da Igreja Universal do Reino de Deus concentram-se também no auxílio espiritual a mães que têm filhos em situações adversas, o estímulo à cidadania e promoção da melhoria das condições sociais da população carente, o auxílio na recuperação de dependentes químicos, a ajuda com o mercado de trabalho, o apoio a mulheres que sofrem ou sofreram violência doméstica, como também a adolescentes grávidas e mães solteiras vítimas da falta de planejamento familiar, a promoção de atividades de lazer e de ações sociais para idosos, como também a formação de jovens e adultos em cursos de alfabetização, no Ensino Fundamental e Médio, profissionalizantes, e em classes de aceleração, sem custos para o aluno.

Entre outras ações e projetos realizados pela Igreja Universal do Reino de Deus, destacam-se o trabalho dos Obreiros, pessoas que escolhem colaborar voluntariamente na Obra divina, levar a Palavra adiante e cumpri-la, a Força Jovem Universal (FJU), o Godllywood, a Educação Bíblica Infantojuvenil (EBI), os grupos Mães em Oração e Calebe, os projetos A Gente da Comunidade, Anjos da Madrugada, o projeto Ler e Escrever e o projeto Raabe e T-Amar.

Tudo isto me faz crer com toda a minha fé que estou e estarei, junto à minha família, até quando Deus permitir, no lugar certo. Muito faz feliz ao meu coração, Sr. Presidente, senhoras e senhores, seguir a Obra desde o dia em que decidi tomar Deus como a grande prioridade da minha vida. Lembro-me com grande carinho de toda a minha trajetória de 28 anos como Pastor e, recentemente, a minha alma se encheu de alegria pela honra de ter sido consagrado bispo junto à minha esposa Cristina Paiva. Continuarei este trabalho com todo o meu amor, ainda mais responsabilidade e empenho, sendo ainda mais servo.

Sr. Presidente, nada mais justo e oportuno que a edilidade desta Casa homenageie e destaque a passagem do aniversário dos 41 anos da Igreja Universal do Reino de Deus, em face de toda a sua importância e representatividade religiosa e social, não só no Brasil, como em nível internacional.”

Então, Sr. Presidente, era isso que eu gostaria de registrar e parabenizar a todos os fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus, como também parabenizar o bispo Edir Macedo pela sua coragem e pela sua perseverança em acreditar que esse mesmo Deus que, hoje, o Brasil, aliás milhares de pessoas do Brasil e do mundo, através dos ensinamentos da Palavra de Deus, tomaram a sua decisão em usar a sua fé num Deus Todo-Poderoso que transforma as vidas. E o bispo Edir Macêdo que tem lutado diuturnamente em levar as pessoas a conhecerem o seu trabalho com a transparência, até porque ele lançou, há pouco tempo, a sua biografia com o livro: *Nada a Perder*. Esse livro foi lançado em três volumes. Ele lançou também um filme contando toda sua história, como também, através do meio de comunicação, lançou também *Os Dez Mandamentos*. Tudo isso para que a população possa conhecer a Bíblia em pleno século XXI. Porque é muito fácil a pessoa conhecer ou ler a Bíblia, agora, a pessoa

viver a fé, a pessoa acreditar que existe um Deus que pode transformar, são poucas as pessoas que têm realmente acreditado. Mas as pessoas que têm acreditado, têm tido um novo horizonte, têm tido uma perspectiva de vencer, vencer a droga, vencer o vício, vencer a prostituição.

Então parabéns, Igreja Universal! Parabéns aos bispos e pastores, obreiros e toda a família Universal.

Eu sou a Universal!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Presidente (Fabrício Falcão):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou ao Líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- Sr. Presidente, falará por todo o tempo o deputado Antônio Henrique Jr..

O Sr. Presidente (Fabrício Falcão):- Com a palavra o deputado Antonio Henrique Jr., pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. ANTÔNIO HENRIQUE JR.:- Sr. Presidente, Srs. Deputados e deputadas, venho aqui informar que, na semana retrasada, fizemos uma audiência pública em Barreiras para criação do colégio da Polícia Militar na Região Oeste da Bahia. Tivemos a participação das universidades federais, universidades estaduais, colégios estaduais e da sociedade de Barreiras e reivindicamos a melhoria da qualidade de ensino naquele município e da Região Oeste da Bahia.

Então fizemos uma audiência pública, convocamos toda a sociedade de Barreiras para que informassem se aceitavam o colégio da Polícia Militar no município, assim traríamos para o governador Rui Costa a solicitação de instalação do colégio na região.

A audiência pública foi um sucesso junto a sociedade de Barreiras. Cada vez mais o papel de um deputado é exercido, que é melhorar a qualidade do ensino da população. Então foi isso que fizemos lá em Barreiras. Foi lá em Barreiras essa tão importante audiência da instalação do 15º colégio da Polícia Militar na Região Oeste da Bahia.

Também, Sr. Presidente, queremos aqui informar que nos dias 5 e 6 de julho, fizemos várias entregas de obras, convênios, micro-ônibus, na Região Oeste da Bahia. Fomos ao município de Buritirama entregar o micro-ônibus que irá fazer o transporte de pacientes para tratamento na Policlínica Regional de Irecê.

Então isso foi muito importante para aquela população porque aguardavam aquele micro-ônibus para poder leva-los para Policlínica de Irecê. Fizemos a entrega com o vice-governador João Leão.

Também assinamos um convênio importante para a água de Altamira, lá, em Buritirama. Uma água que a população sempre esperou. São mais de 42 quilômetros de rede para chegar a Buritirama. Mais de R\$ 6 milhões de investimentos do governo

do estado, uma parte com a Cerb e outra pelo Banco Mundial, que vão fazer a licitação para levar água para aquela população que mais precisa, lá, na cidade de Buritirama.

Também assinamos outros convênios de pavimentação asfáltica e, também, de bloquete, lá, em Buritirama, para atender melhor aquela população daquela região, daquela cidade que tanto precisa. De lá, fomos para Mansidão entregar, também, o estádio de Mansidão, o estádio de futebol, que custou mais de R\$ 1.100.000,00. Fomos juntos com o nosso vice-governador João Leão entregar à população de Mansidão, que tanto esperava aquele estádio. Uma reivindicação antiga daquela população querendo ter seu estádio para ter o seu futebol. Então, nós fizemos isso junto com o vice-governador João Leão. Então, quero agradecer, aqui, ao governador Rui Costa por aquele estádio.

Também fomos lá assinar a ordem de licitação que tanto falavam dessa estrada de Mansidão a Santa Rita. Então, o governo do estado, através do governador Rui Costa, assinou 23 quilômetros, dando a ordem para se fazer a licitação de 23 quilômetros, de Mansidão a Cercado. Depois, foi, também, autorizado fazer o projeto de Cercado a Santa Rita e de Mansidão a Buritirama, para a gente resolver, tirar do isolamento aquela cidade que tanto precisa, que é a cidade de Mansidão. Tirar do isolamento, porque são quase 90 quilômetros de estrada de chão. E, com isso, nós vamos dar sequência ao programa de pavimentação da Bahia. E Mansidão é uma das que está precisando desse serviço lá. Então, fomos dar a ordem de serviço, a ordem de licitação para 23 quilômetros, a primeira etapa daquele asfalto.

Também estivemos lá, já está em andamento a obra de extensão de rede para o povoado de Barreiro, Rio do Meio e São José. Mais de 1 milhão e 800 de investimentos em água para aquela população que mais precisa, mais de 700 famílias serão atendidas com a água tratada, água de qualidade, porque o programa da Embasa está levando água para aquele povoado que tanto precisa.

De lá, saímos, Sr. Presidente, e fomos a Barreiras entregar uma obra que tinha mais de sete anos parada e que o governo do estado, agora, foi entregar essa obra tão importante, que é a UPA de Barreiras. Uma UPA que está sendo esperada há mais de sete anos, foi entregue ao município toda equipada para atender a mais de 250 pacientes em Barreiras. Então, está de parabéns o governador Rui Costa, mostrando que este ano é o ano da saúde na Bahia e no Oeste da Bahia. Está em andamento, lá, a policlínica de Barreiras. Já entregamos, lá, o Hemoba e, agora, entregamos a UPA 24 horas para aquela população.

A gente acha estranho, Sr. Presidente, é que a prefeitura municipal não mandou nenhum representante para receber aquela obra tão importante para a população de Barreiras ser atendida. É uma obra que vem atender a população da cidade de Barreiras. Então, a gente fica com estranheza quando vê um município não mandar nenhum representante para entregar aquela obra tão importante.

Então, Sr. Presidente, a gente fica muito satisfeito com isso, o governador entregando aquela obra tão importante para o município. Também a policlínica, como falei, já está em andamento. E, de lá, a gente ia para Catolândia, mas não deu para ir,

também, entregar outras obras importantes do nosso governador Rui Costa. Entregamos também tratores e ônibus escolar para os municípios de Wanderley, Santana e também para o município de Formosa do Rio Preto; tratores para Wanderley e para Cotegipe. Então, tudo isso foram ações do governo do estado. Nos dias 5 e 6 foram entregues obras importantes para os municípios baianos, e eram as datas de entrega.

Estivemos aqui no Hospital Couto Maia também inaugurando aquela obra tão importante para Salvador e para a Região Metropolitana. Entregamos junto com o ministro da Saúde Gilberto Occhi duas camionetes: uma para o município de Santa Maria e outra para o município de São Félix do Coribe. Também foi dada a ordem do ministro, de liberação de recursos para o Hospital de Santa Maria, onde será o hospital regional. Serão investidos mais de R\$ 18 milhões na ampliação do Hospital de Santa Maria. E depois vieram mais 7 milhões de equipamentos para transformar o Hospital de Santa Maria num hospital regional, que atenderá a Bacia do Rio Corrente reforçando cada vez mais a saúde do Oeste da Bahia e desafogando o Hospital do Oeste.

Então, são essas as ações do governo do estado na área de saúde. Também foi assinado junto ao ministro Gilberto Occhi, do PP, que é o ministro da Saúde, a ampliação do Hospital do Oeste (HO), em Barreiras, onde terão serviços de oncologia e cardiologia para atender aquela população que tanto precisa desses atendimentos. Vamos dobrar o número de leitos de UTIs de 20 para 40 leitos para atender aquela população, e mais 60 leitos de enfermagem. E vamos ampliar aquele hospital com um investimento de mais de R\$ 14 milhões.

Então é isso, Sr. Presidente, o que o nosso governador está fazendo pela Bahia, levando saúde, educação de qualidade e estradas para toda a população e para o Oeste da Bahia. Só quero agradecer ao nosso governador Rui Costa, ao nosso vice-governador João Leão, que tem investido no Oeste da Bahia. É um dos governadores que mais investiram na Bahia e no Oeste da Bahia. Então quero agradecer ao governador, dizer que estamos aí para trabalhar cada vez mais pela Bahia e pelo Oeste.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Bloco Parlamentar PR, PRP, Podemos, Avante para falar ou indicar orador pelo tempo de até 10 minutos.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do Bloco Parlamentar PCdoB, PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Falará o deputado Adolfo Viana.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o deputado Adolfo Viana pelo tempo de até 10 minutos. No tempo do PCdoB.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- No nosso tempo não tem orador.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Então pronto, não tem orador. Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou o Líder do Bloco Parlamentar DEM mais PRB para falar ou indicar orador pelo tempo de 3 minutos.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Rapaz, o cara quando vai virar federal, fica radical.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Falarão os deputados Adolfo Viana...

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Falará o meu nobre e querido amigo Adolfo Viana pelo tempo de 13 minutos.

O Sr. Luciano Ribeiro:- E o deputado Heber Santana, dividindo o tempo 6 minutos e meio para cada um, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Seis minutos e meio para cada um. Com a palavra o deputado Adolfo Viana pelo tempo de 6 minutos e meio.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Srs. Deputados, eu sei que esta Casa está ansiosa para votar a LDO, mas penso que respeito com os servidores do Poder Judiciário é uma coisa importante, e esta Casa não deve simplesmente ignorá-los. O Projeto 22.885 está aqui há algum tempo, e os servidores que se encontram nas nossas Galerias estão lutando por um direito mais do que justo. O princípio da isonomia, deputado Joseildo Ramos, tem que ser avaliado pela Casa das Leis, pelo Poder Legislativo.

É muito errado fazermos neste momento ouvido de mercador. Os 63 parlamentares compreendem que o Projeto 22.885 é mais do que justo. E o que é que nós percebemos no dia de hoje? Percebemos uma Base governista fazendo ouvido de mercador, pouco se lixando se os servidores vão receber os seus salários da maneira correta. Imagine, deputado Heber, V. Ex.^a poderia perfeitamente receber a metade do salário do deputado Targino Machado, porque chegou depois a esta Casa. Isso é exatamente o que acontece com os servidores do Judiciário.

Acho que nós devemos, deputado Leur, cobrar do deputado Zé Neto responsabilidade. O Partido dos Trabalhadores sempre se autointitulou como defensor dos servidores públicos. Mas hoje eu fico com a certeza de que era um discurso de conveniência política e eleitoral. Porque na hora de enfrentar a matéria, na hora de fazer a apreciação desse projeto, eles simplesmente engavetam para que não possa ser votado. E agem assim com um único objetivo: eles não querem aprovar esse projeto, que é de direito dos servidores. Mas ao mesmo tempo está faltando coragem para digitar ali um não, contrariando o interesse e o direito dos servidores.

Eu posso, Líder Luciano Ribeiro, dizer que esse é um ato covarde com os servidores, que têm direito e merecem. Chego até a dizer, deputado Fábio Souto, o seguinte: se não é para fazer justiça através do Projeto 22.885, teria que retirar de quem está recebendo. Não é razoável uma parte receber e a outra parte não receber. Ou recebe todo mundo ou não recebe ninguém.

E acho, deputado Targino Machado, que nós aqui da Oposição devemos elevar o tom do discurso. Não devemos permitir que essa covardia seja feita com esses servidores. Imagine V. Ex.^a que nós aqui poderíamos ter salários diferentes, com as mesmas obrigações, com a mesma carga horária. Será que isso é justo? Será que isso é correto?

Fui procurado hoje pelos servidores, que me pediam que eu desse uma atenção. É óbvio que nós da Oposição daremos toda a atenção ao pleito de vocês, até porque é mais do que justo.

Vejo também nas nossas Galerias os defensores públicos. A Defensoria Pública também aguarda há muito tempo a atenção deste Poder Legislativo.

Está muito claro para todos desta Casa – aqui não tem criança –, todos que estão aqui sabem exatamente o que precisa ser feito. Deputado Zé Neto, que bom que V. Ex.^a apareceu na hora oportuna, se V. Ex.^a assinar as dispensas de formalidades, nós conseguiremos votar tanto o projeto da Defensoria quanto o do Judiciário. (Palmas)

Mas eu penso, deputado Gika, que o deputado Zé Neto não irá fazer isso, pois o governo não tem interesse em votar, e ele é o Líder do Governo...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. ADOLFO VIANA:- (...) O Líder Zé Neto dá tapinha nas costas de servidores, avisa que está avaliando, que pode ser, quem sabe. E assim ele faz com que os servidores estejam aqui semana após semana com o coração cheio de esperança. Eu prefiro dizer logo a verdade: o deputado Zé Neto não vai assinar, o deputado Zé Neto não está com disposição de colocar para votar; a Base do Governo não fará isso.

É muito mais correto, é muito mais justo com os servidores dizer a verdade. Criar falsas esperanças, deputado e amigo professor José Raimundo, não é justo, não é correto. Correto seria fazermos aqui, hoje, a apreciação desses projetos, e V. Ex.^{as}, com a coragem que têm, porque são homens corajosos, olhariam nos olhos dos servidores e diriam a eles: “Olha, vocês têm direito, mas a orientação que nós recebemos é votar contra o direito de vocês, porque aqui a gente não tem independência, aqui existe uma Bancada subserviente ao Poder Executivo”. E isso é lamentável!

Eu gostaria muito de convidar todos os parlamentares da Oposição para se fazerem presentes a esta tribuna para juntos sermos...

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Para concluir, deputado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- (...) a voz das minorias.

Irei concluir, Sr. Presidente, peço só um pouquinho da tolerância a V. Ex.^a porque a pauta que está aqui é mais do que justa.

Eu queria convidar o deputado Leur, o deputado Heber, o deputado Fábio e todos os outros parlamentares para virem até aqui fazer um apelo ao deputado José Neto, porque os deputados da Base do Governo... A deputada Fabíola foi corajosa, falou que é favorável ao projeto, mas, infelizmente, não basta compreender e saber que vocês têm razão...

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Para concluir.

O Sr. ADOLFO VIANA:- (...) É preciso um pouco mais do que isso; é preciso ter a coragem de ser independente e fazer o que é certo aqui nesta Casa. Agradeço a tolerância de V. Ex.^a e chamo os parlamentares à responsabilidade e à consciência. Quem está aqui tem de defender o que é correto e os interesses da Bahia, e o interesse da Bahia neste momento é colocar esses dois projetos na pauta para serem votados antes da LDO.

Muito obrigado. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Saúdo a ADEP e os servidores do Judiciário que estão aqui presentes.

Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de até 13 minutos.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Questão de ordem, deputado...

O Sr. Luciano Ribeiro:- O deputado Heber tinha sido indicado e ainda não falou.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Sim, me perdoe, deputado.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Obrigado, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o deputado Heber Santana pelo tempo de 6 minutos e meio.

É porque o nosso colega extrapolou o tempo. Perdão.

O Sr. HEBER SANTANA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, amigos e amigas que nos assistem através da *TV Assembleia*, servidores que estão presentes aqui neste Plenário, eu quero, deputado Adolfo, ser solidário a V. Ex.^a e dizer que essa luta pela valorização dos servidores do Judiciário é uma luta que nós também defendemos. Eles têm sofrido, de maneira inexplicável, esse constrangimento de não terem estabelecidos os seus direitos e melhores condições de trabalho para o exercício das suas atividades.

Mas eu quero, Sr. Presidente, em poucas palavras, relatar a minha alegria pelo Encontro Estadual do Partido Social Cristão, que ocorreu no último sábado, no Hotel Fiesta.

Em meio a tanta crise política, ao desinteresse da população com os assuntos que dizem respeito principalmente à política partidária, depois das frustrações da Copa do Mundo, num clima que muitos não considerariam ideal para se realizar um evento, nós tivemos o sucesso de realizar esse encontro – mais uma vez superando todas as expectativas – com milhares, literalmente milhares de pessoas presentes ali no Hotel Fiesta participando do nosso evento, que para mim foi uma grande honra.

Quero destacar os colegas deputado Hildécio, deputado Soldado Prisco, deputado Sidelvan, deputado federal Lázaro, todos eles juntos homologando o nosso nome como presidente do Partido Social Cristão no estado da Bahia.

É uma honra, mas também uma grande responsabilidade, na medida em que tenho de substituir Eliel Santana, que assumiu o partido 15 anos atrás. Naquela oportunidade, o partido não tinha nenhuma estrutura – nem administrativa, nem física, nem política –, e ele conseguiu, com muito trabalho, tornar este partido uma realidade.

Hoje, além de sermos um dos poucos partidos que possuem sede própria aqui no município, temos uma estrutura para dar acompanhamento às demandas das executivas municipais no interior; temos um partido forte e respeitado não apenas dentro de segmentos que têm os princípios e as ideias do Partido Social Cristão, mas em toda a Bahia e em todo o Brasil, destacando o papel da Bahia, que ao longo dos anos sempre tem dado grande demonstração de força.

Já tivemos aqui, em 2010, a eleição de cinco deputados estaduais e dois deputados federais. Hoje nós temos aqui na Assembleia quatro deputados estaduais e temos o deputado federal Irmão Lázaro, que é o nosso pré-candidato ao Senado da República; com fé em Deus e muito trabalho será o primeiro senador negro da Bahia. Ele, como deputado federal, tem correspondido às expectativas do povo baiano.

Eu quero dizer que isso, sem dúvida, frente a este momento político que nós vivemos de incertezas, mostra também o desapego daqueles que ajudaram e cooperaram para fazer do Partido Social Cristão uma realidade. E o que nos move, muito mais do que o interesse político partidário, é o ideal de que através do nosso trabalho, das nossas ações nós possamos vir a contribuir para que a Bahia e o Brasil possam reencontrar seu caminho.

Vivemos tempos de instabilidade. O dia de ontem deu mais uma demonstração disso, de que as instituições brasileiras não estão devidamente acomodadas como deveriam. Há confronto de interesses em todos os níveis. Portanto, este é mais do que nunca o momento de se colocar de lado os projetos pessoais, os projetos até mesmo partidários para que um projeto de nação, que venha resgatar a esperança do povo baiano, possa vir à tona.

Esse é nosso compromisso à frente do Partido Social Cristão, ressaltando que temos, em todo o interior do estado, uma força muito grande, uma motivação muito grande para dar ao estado da Bahia e ao Brasil essa contribuição em busca desse resgate da esperança do povo baiano.

Sr. Presidente, até cooperando para o bom andamento da sessão, agora quero dizer que aquilo que o deputado Adolfo colocou aqui tem o nosso total apoio, mas, como ele extrapolou um pouco o tempo, eu vou reduzir um pouco a minha fala. Antes, porém, deixo mais uma vez registrada a nossa homenagem, enquanto membro do Partido Social Cristão na Bahia, ao nosso agora ex-presidente Eliel Santana, que foi vereador da cidade de Salvador, foi deputado nesta Casa e que fez um brilhante trabalho à frente da executiva estadual do Partido Social Cristão, o qual peço a Deus sabedoria e graça para dar continuidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Marquinho Viana:- Nobre presidente, queria fazer uma comunicação inadiável.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o do PT para falar...

O Sr. Marquinho Viana:- Nobre presidente, queria fazer uma comunicação inadiável.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o deputado Marquinho Viana.

O Sr. Marquinho Viana:- Nobre presidente, caros colegas deputados, queria dizer que faleceu ontem, na Cardiopulmonar, o ex-prefeito de Iramaia, por três vezes, vereador por quatro vezes daquela cidade, funcionário dos Correios aposentado, homem que deu toda a sua vida àquele município. O sepultamento foi hoje, às 10h, no cemitério de Iramaia.

Eu queria dizer a vocês, nobres deputados, que a cidade toda estava presente dando o último adeus ao homem público que tanto fez por aquela cidade e por seus moradores.

Então, presidente, era isso que eu queria deixar registrado nos Anais desta Casa...

O Sr. Adolfo Viana:- Comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O Sr. Marquinho Viana:- (...) Perdemos uma figura que contribuiu com aquele município por muitos anos.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, queria fazer uma comunicação inadiável.

O Sr. Marquinho Viana:- Só para constar, presidente, o ex-prefeito é Fernando Ramos, já que eu esqueci de dizer o nome dele.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, comunicação... Uma questão de ordem, aliás.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, deputado.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Ex.^a, que é o nosso representante, o representante do Poder Legislativo... Eu acho que a gente precisa ser franco aqui com os servidores públicos, mas o deputado Zé Neto vem dizendo, há algum tempo, que está vendo, que vamos ver... Nós nos comprometemos com os servidores, naquela última votação, a votar tanto o projeto da Defensoria Pública quanto o projeto do Judiciário. Esse foi o compromisso que esta Casa fez quando nós votamos alguns projetos aqui, há mais ou menos 20 dias.

Sr. Presidente, queria a atenção de V. Ex.^a.

Nós fizemos esses compromissos com os servidores e é muito simples: os deputados que quiserem votar contra o projeto, votem contra. Aqueles que quiserem votar favoravelmente ao projeto, vão votar a favor. Agora, eu acho uma falta de

respeito com a Defensoria Pública do Estado da Bahia e com os servidores do Judiciário esta Casa empurrar com a barriga, fazer ouvido de mercador e não colocar esses projetos em votação.

Eu peço ao deputado Zé Neto, que está aí ao lado de V. Ex.^a, presidente, franqueza. Vai votar ou não vai votar? O que nós não podemos fazer é deixar os servidores públicos toda semana com esperança e ansiedade. Eu acho que falta franqueza da parte deste Poder Legislativo.

Então, peço a V. Ex.^a, deputado Zé Neto, um pouco de clareza e franqueza; a V. Ex.^a e ao presidente. Esta Casa se comprometeu a apreciar os projetos de lei, mas ela não está cumprindo aquilo que foi comprometido. Peço que nós façamos isso no dia de hoje. (Palmas)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 13 minutos.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Ordem do Dia.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Presidente...

O Sr. Luciano Ribeiro:- Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, deputado Luciano Ribeiro.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Eu gostaria que V. Ex.^a fizesse uma verificação de quórum de votação, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- V. Ex.^a será atendido, nobre deputado de Caetitê.

O Sr. Joseildo Ramos Lula:- Sr. Presidente, pela ordem, peço que convoque todos os deputados que estejam nas dependências da Assembleia e marque o tempo regimental para que nós possamos encaminhar a votação da Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Srs. Deputados, há um pedido de verificação de quórum de votação solicitado pelo deputado Luciano Ribeiro e pelo deputado Joseildo Ramos. Peço aos Srs. Deputados que se encontram nas dependências desta Casa que adentrem o Plenário. Há um pedido de quórum de votação.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Sr. Presidente, questão de ordem... Presidente, questão de ordem. Os 5 minutos!

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pois não, deputado.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Sr. Presidente, estou fazendo esta questão de ordem para convocar, principalmente, todos os deputados da Base do Governo a se fazerem presentes a este Plenário, já que temos um pedido de verificação de quórum de votação.

Deputados que estão no cafezinho ou nos gabinetes fazendo reuniões, nós precisamos votar a LDO ainda hoje e, por isso, estamos aqui pedindo para que V.

Ex.^{as} venham até o Plenário desta Casa para que possamos votar esse projeto tão importante. Ele vai balizar a formatação do orçamento do próximo governo Rui Costa, para que possamos ter um governo ainda melhor do que o que estamos fazendo.

Solicito aos Srs. Deputados que estão no cafezinho, nos gabinetes, na biblioteca fazendo pesquisa para aprofundar a reflexão sobre o seu programa de trabalho legislativo no próximo ano, que compareçam a este Plenário. Temos um pedido de verificação de quórum de votação e precisamos da presença de 32 Srs. Deputados, e até o momento temos somente 16.

Srs. Deputados que estão nos seus gabinetes, nos corredores desta Casa, que estão em reunião com os seus prefeitos e vereadores na busca do fortalecimento de suas candidaturas para o próximo pleito, por favor se façam presentes aqui neste recinto, o Plenário desta Casa.

É a nossa questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Zerar o painel, operador.

(Procede-se à verificação de quórum de votação.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há um pedido de verificação de quórum de votação.

Srs. Deputados e Deputadas, presentes nas diversas dependências desta Casa, por favor, compareçam ao Plenário.

Há verificação de quórum de votação!

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, há um pedido de verificação de quórum de votação! Portanto, há a necessidade de 32 Srs. Deputados em Plenário.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Há 31 deputados presentes. Falta um deputado, presidente.

(Procede-se à verificação de quórum de votação.)

O Sr. Carlos Geilson:- Sr. Presidente! Sr. Presidente, já tem quórum. Sr. Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pois não, deputado.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Já tem quórum, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Geilson:- Certo!

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Vamos iniciar a votação, Srs. Deputados.

O Sr. Carlos Geilson:- Sr. Presidente, gostaria de fazer uma questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Carlos Geilson.

O Sr. Carlos Geilson:- Eu gostaria de um esclarecimento ao Plenário para dirimir dúvidas, Sr. Presidente.

Os projetos da Defensoria Pública e do Poder Judiciário estão neste calhamaço aí, presidente? (Palmas) Presidente, por favor, presidente, sei que o senhor está rodeado de prováveis eleitores ao senhor, mas gostaria que o senhor prestasse atenção a um possível eleitor de V. Ex.^a...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Meu nobre deputado, é porque o assédio aqui está grande no auricular, é o assédio auricular.

(Risos)

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Carlos Geilson:- Só para esclarecer, presidente.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Qual é a ordem?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- A palavra está com o deputado Carlos Geilson.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Eu espero que não se vote este calhamaço aí, presidente. A LDO primeiro, não é?

O Sr. Carlos Geilson:- Qual é a ordem de votação?

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- A LDO primeiro.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado, como não houve acordo entre as Lideranças, quais são os projetos?

(O secretário da Mesa informa que o primeiro projeto a ser votado é a LDO.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- E o que há mais na Ordem do Dia sem acordo de Lideranças?

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Para a LDO, Sr. Presidente, tem que ter quórum.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Então, só temos aqui um projeto na Ordem do Dia para ser votado que é o segundo turno da LDO.

Quanto aos outros projetos para entrarem e serem votados nesta tarde-noite, eu necessito das assinaturas dos dois Líderes, tanto do Governo como da Oposição.

O Sr. Carlos Geilson:- Eu peço a V. Ex.^a colocar a LDO em votação.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Já vou colocar, deputado, logo após a vossa questão de ordem.

Há um pedido do deputado Leur Lomanto.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Já tem quórum, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação.

Em segunda discussão e votação, há o Projeto de Lei nº 22.830/2018, de procedência do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para encaminhar, com a palavra o já inscrito deputado Adolfo Viana por 5 minutos.

Para esclarecer, deputado Adolfo, antes de V. Ex.^a iniciar o seu pronunciamento, só vamos votar a LDO em segundo turno, já que não houve acordo para votar nenhum outro projeto, nem projeto de autoria de deputado, porque esta presidência queria votar aqui hoje 100 projetos, mas, infelizmente não houve acordo entre as partes.

Com a palavra o deputado Adolfo Viana.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, é bom ficar muito claro para esta Casa o que está acontecendo no dia de hoje! A Base do Governo vai votar a LDO. Nós seremos, também, obrigados a votar a LDO. Mas o correto seria apreciarmos, também, o Projeto Lei nº 22.885, do Judiciário, o projeto da Defensoria Pública. (Palmas)

Quanto a esses projetos, todos os deputados concordam ser justa a sua aprovação. A deputada Fabíola, corajosamente daquela cadeira, sinalizou, também, a sua concordância com a aprovação desses projetos. Parabéns pela coragem, deputada!

Mas, infelizmente, a Bancada do Governo não vai apreciar hoje os projetos nem da Defensoria, nem o 22.885.

Eu subo a esta tribuna aqui para dizer a vocês o que deveria ser dito pelo Líder da Base do Governo. É muito fácil se auto-intitular como os defensores dos servidores públicos do estado da Bahia. Isso é muito fácil! Difícil é colocar para votar um projeto que todos aqui concordam que são os dois projetos justos: tanto o da Defensoria quanto o 22.885.

Portanto, deputados, amigos corajosos, deputado Adolfo Menezes, há o que se falar. Eu vejo ali Alex da Piatã, Jurandy Oliveira, muitos e muitos parlamentares. A deputada Fabíola teve a coragem de fazer o uso do microfone. Eu parabenizo V. Ex.^a, deputada. Mas, infelizmente, V. Ex.^a não conseguiu sensibilizar seus colegas! Infelizmente V. Ex.^a não conseguiu fazer com que Zé Neto enxergasse que vale muito mais a pena fazer um gesto real com os servidores públicos do que ficarmos aqui, apenas, nos discursos, nos discursos, nas *selfies*. Nas historinhas dos celulares, todo mundo é defensor dos servidores públicos! Mas na hora de se fazer o que deve ser feito, não se faz!

Então, eu vejo que vai se votar a LDO!

Depois, o recesso vai chegar. Os servidores ficarão a ver navios!

Quero dizer o seguinte. Quando voltarmos do recesso, a nossa luta vai continuar aqui em defesa daquilo que é correto e em defesa daquilo que é justo! Eu vou deitar e vou dormir colocando a minha cabeça no travesseiro com tranquilidade. Espero que V. Ex.^{as} façam esta reflexão, qual seja, se estão conduzindo da maneira correta o mandato de V. Ex.^{as} concedido pelo povo da Bahia para bem representar os baianos.

Realmente, eu não acho que, neste dia de hoje, a Maioria desta Casa está representando bem os baianos. Falo aqui das dezenas de pais e mães de família, trabalhadores, servidores deste estado que aguardavam, no dia de hoje, a devida responsabilidade por parte desta Casa legislativa.

A Constituição do Estado da Bahia, deputado Carlos Geilson, é muito clara, pois ela fala que os poderes devem conviver em harmonia. Infelizmente, isso não acontece aqui no estado da Bahia. Ela, a Constituição estadual, fala que os poderes devem ser independentes e devem conviver em harmonia. A independência, aqui, infelizmente, não existe.

Bem, hoje, os senhores e as senhoras vieram até esta Casa com a esperança de terem a justiça feita por parte deste Parlamento. Infelizmente, V. Sr.^{as} não irão ter a justiça almejada, porque a Base do Governo prefere, hoje, virar as costas para os servidores públicos do estado da Bahia.

Eu não sei se V. Ex.^{as} irão ter, neste ano, o apoio dos servidores públicos, pois eles, sempre, os apoiaram; e, assim, V. Ex.^{as} sempre disseram. Tenho certeza de que V. Ex.^{as} não conseguirão fazer com que eles apareçam na televisão declarando o apoio a V. Ex.^{as}, porque, hoje, V. Ex.^{as} fazem ouvidos de mercador e deixam os servidores públicos a ver navios.

Aqui estão os servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia e do Poder Judiciário. Eles estão sendo bem representados.

Portanto, muito obrigados a todos. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- Nobres deputados e deputadas, para haver acordo, é necessária a concordância. Estou vendo ali e me associo à fala do deputado Adolfo Viana. Nós vamos suspender a sessão por 10 minutos para ver se há acordo entre os Líderes antes da votação da LDO.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Presidenta, não pode, não pode.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Presidenta, não pode, regimentalmente não pode.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Zé Neto Lula:- Está em votação!

O Sr. Adolfo Viana:- Parabéns, deputada Fabíola.

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- Suspender a sessão por 10 minutos para ver se há algum acordo.

O Sr. Adolfo Viana:- Parabéns, deputada Fabíola.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Não pode, presidenta. Questão de ordem, presidenta. Pela ordem, pela ordem.

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- Questão de ordem do deputado Rosemberg.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Está em votação! Não pode. Está em votação.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Presidenta, eu acho, presidenta, eu entendo...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Questão de ordem.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- Deputado Rosemberg... Tenha calma, nobre deputado.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- Eu vou dar a questão de ordem ao deputado Rosemberg; depois, darei a questão de ordem a V. Ex.^a, deputado Paulo Rangel.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Presidenta, V. Ex.^a pode, até, suspender a sessão após a votação.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- É, mas, antes, não!

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Mas nós estamos no meio da votação. Inclusive, já depois, aí tem de concluir, primeiro, a votação e, depois, V. Ex.^a pode suspender.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Claro!

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, Sr.^a Presidenta.

(As Galerias se manifestam.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- V. Ex.^a será atendido.

Então, vamos encaminhar a votação.

Em seguida, após a votação, encaminhar.

Questão de ordem do deputado Paulo Rangel e, depois, questão de ordem do deputado Adolfo Viana.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Eu já estou contemplado. O Regimento desta Casa ia ser, totalmente, contrariado aqui pela primeira vez.

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- A questão de ordem do deputado Rosemberg já foi acolhida. Já contemplou.

Com a palavra o deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Deputada, presidente, só porque, aqui nesta Casa, sempre que há um acordo, as coisas podem acontecer.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Mas, não no meio da votação.

O Sr. Adolfo Viana:- Sempre, por acordo aqui, as coisas...

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. Adolfo Viana:- Calma, calma, deputado Paulo Rangel, só questionar! V. Ex.^a é um deputado mais experiente e conhece bem a fundo o Regimento. Por acordo, eu sempre vi as coisas acontecerem nesta Casa. Trata-se do interesse dos servidores públicos do estado da Bahia. Portanto, eu faço um apelo para a gente fazer um esforço.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Depois da votação!

A Sr.^a PRESIDENTA (Dra. Fabíola Mansur):- Deputado, já acolhi a questão de ordem do deputado Rosemberg Pinto em respeito ao Regimento.

Já voltando o presidente aqui.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

(O deputado Angelo Coronel assume a presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, vamos manter a calma! Estamos prestes aí ao recesso! V. Ex.^{as} e eu, inclusive, iremos iniciar a nossa campanha propriamente dita. Então, vamos ter calma para a gente poder chegar a um acordo e atender a todos os parlamentares, pois há vários projetos para serem apreciados.

Estamos aguardando uma posição de liberação de dois projetos.

O Sr. Carlos Geilson:- Presidente, estamos na votação da LDO!

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Não existe acordo não, presidente.

O Sr. Adolfo Viana:- Se votar a LDO, encerra a sessão.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Não existe acordo, presidente.

O Sr. Carlos Geilson:- Presidente, já começou o processo de votação da LDO.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- O senhor já começou a votação da LDO, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Carlos Geilson, a deputada Fabíola Mansur, no exercício da presidência, suspendeu a sessão por 10 minutos...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Mas ela não podia suspender a sessão quando se está votação. Isso, não pode.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Eu quero obedecer aqui à deputada Fabíola Mansur.

(As Galerias se manifestam.)

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Adolfo Viana:- Se suspender, está suspensa.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Não pode, não pode.

(As Galerias se manifestam.)

(Há tumulto em Plenário.)

O Sidelvan Nóbrega:- Pela ordem! Questão de ordem, presidente.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Eu vou embora.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Eu vou embora.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Alex Lima:- Pela ordem, Sr. Presidente.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Carlos Geilson:- Sr. Presidente, já está em votação! Acabou.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Adolfo Viana:- Pelo contrário, a sessão encontra-se suspensa.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para discutir, com a palavra a deputada Fabíola.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva:- Não pode, presidente.

O Sr. Marcell Moraes:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Adolfo Viana:- Está ou não suspensa esta sessão?

O Sr. Alex Lima:- Não pode! Está em processo de votação, presidente! Já se iniciou o processo de votação e não pode mais suspender.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- A deputada Fabíola quer encaminhar o projeto, nobre deputado. A lei dá direito a ela, ou seja, o Regimento Interno da Casa.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Carlos Geilson:- Já começou o processo de votação! O deputado Adolfo já fez o encaminhamento!

(Há tumulto em Plenário.)

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Marcell Moraes:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Adolfo Menezes:- Bota em votação, presidente!

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Carlos Geilson:- Presidente, nós estamos em votação da LDO. Não tem outra discussão.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Marcell Moraes:- Pela ordem, Sr. Presidente.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Carlos Geilson:- A sessão vai cair, porque não tem número!

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Carlos Geilson, está havendo um acordo entre as Lideranças.

O Sr. Carlos Geilson:- Mas que acordo? Está em votação, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Mas se as Lideranças concordarem em antecipar uma votação, pode.

O Sr. Carlos Geilson:- Que liderança?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Os dois Líderes, do Governo e da Oposição.

Oradores não identificados:- Não pode, presidente! Não pode, presidente.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Carlos Geilson:- Está em votação! Eu perguntei a V. Ex.^a: o projeto da Defensoria Pública, dos servidores, está na pauta de votação? Não está na pauta?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Eu vou consultar os dois Líderes se segura a LDO e vota os projetos ou não.

(As Galerias se manifestam.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Como vota o deputado Luciano?

(As Galerias se manifestam.)

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Luciano, deputado Zé Neto...

(As Galerias se manifestam.)

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Carlos Geilson:- Presidente, está em votação, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Geilson, nós estamos fazendo uma consulta para votar o projeto do deputado Hildécio. E se votarmos a LDO, a sessão automaticamente é encerrada e entraremos em recesso. Este é o último projeto. Mas se for por acordo...

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem!

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Mas se for por acordo, nós poderemos segurar esta sessão.

O Sr. Carlos Geilson:- Vota depois, presidente. Fazemos um acordo para votar depois!

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Adolfo Viana:- Pela ordem, Sr. Presidente.

(Há tumulto em Plenário.)

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

(Pausa)

Questão de ordem, presidente.

(Pausa)

Questão de ordem, presidente. Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Presidente (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente. (Pausa) Sr. Presidente. (Pausa) Sr. Presidente. (Pausa) Sr. Presidente. (Pausa) Sr. Presidente...

Sr. Presidente, deputado Angelo Coronel...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Eu gostaria de saber se a sessão vai ser suspensa, se nós vamos sentar para negociar se os projetos dos servidores vão entrar em pauta, tanto da Defensoria Pública como o 22.885. Essa é a pergunta que nós queremos de saber.

(As Galerias se manifestam.)

Se a suspensão é para incluir esses dois projetos na ordem da votação, Sr. Presidente.

O Sr. Adolfo Menezes:- Sr. Presidente. (Pausa) Sr. Presidente. (Pausa) Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pois não, deputado.

(O Sr. Deputado Carlos Geilson fala fora dos microfones.)

Deputado Carlos Geilson, concordo com V. Ex.^a, mas no momento em que eu estava no Plenário a deputada Fabíola Mansur solicitou a suspensão por 10 minutos. Faltam 4 minutos para encerrar. Ela estava no exercício da presidência. Estou aguardando encerrar aqui para dar segmento à sessão.

Deputado Adolfo Menezes.

O Sr. Adolfo Menezes:- Sr. Presidente, eu acho uma vergonha para esta Casa essa balbúrdia que está acontecendo aqui.

Nós estamos em votação. Os dois Líderes já tinham dito que não iriam assinar e agora, em processo de votação, está essa esculhambação aqui nesta Casa, que devia se respeitar. É uma vergonha, Sr. Presidente.

Então eu acho que deveria concluir a votação da LDO e, depois, os Líderes veriam o que iriam votar. Agora, não tem sentido o processo de votação continuar parado dessa forma.

Então, já que não está em processo de votação, Sr. Presidente, eu vou pedir uma verificação de quórum para continuidade da sessão.

O Sr. Sidelvan Nóbrega (fora dos microfones):- Não pode, deputado. A sessão está suspensa.

O Sr. Adolfo Menezes:- Está em votação, deputado Sidelvan.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, Sr. Presidente, essa é a Casa do diálogo.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Exatamente, deputado. Eu estou aguardando o diálogo, para ver se prevalece o bom senso. Eu estou aqui deixando a coisa andar bem tranquilo para ver se chegam a um consenso de votação.

O Sr. Carlos Geilson:- O consenso é votar a LDO...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- A presidência quer votar os projetos.

O Sr. Adolfo Viana:- Eu parablenizo V. Ex.^a, Sr. Presidente, desde que inclua a Defensoria Pública e o 22.885. Aí, esta Casa vai fazer justiça com os servidores públicos. (Palmas)

O Sr. Soldado Prisco:- Sr. Presidente, questão de ordem. (Pausa) Sr. Presidente, questão de ordem.

Vamos incluir na pauta aí a votação dos projetos dos servidores, Sr. Presidente, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública. (Palmas)

Vota primeiro o projeto dos servidores que estão aqui no Plenário, depois vota a LDO. Os servidores já estão aqui nesta Casa acompanhando. (Palmas) Vamos incluir na pauta o projeto dos servidores.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Questão de ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Marcell Moraes:- Pela ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Podem falar à vontade, deputados, que a sessão está suspensa.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Eu sou Vice-Líder do Governo na Casa e não vejo por que não entrar num acordo. Aqui tem o Líder do Governo, o Líder da Oposição, o projeto é importante. Quando a gente quer, quando esta Casa quer votar projeto, vota. E V. Ex.^a tem tido bom senso. É um projeto que está gritando há muito tempo. E é importante para a Bahia, importante para o povo.

Então, como Vice-Líder do Governo, eu convoco os deputados de liderança da Oposição e Governo, para que a gente sente e faça um acordo, para, pelo menos, liberar o projeto e aprovar. É importante para a Bahia.

(Vários Srs. Deputados pedem questão de ordem.)

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, questão de ordem.

A Oposição abre mão de tudo, presidente.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Leur Lomanto.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex.^a, porque acho que nós temos que ter coerência nesta Casa no dia de hoje. Estou vendo aí debruçados sobre a mesa de V. Ex.^a, se não me engano, cerca de quase 100 projetos, oriundos de diversos parlamentares desta Casa. Não quero aqui medir forças sobre qual projeto é mais importante. Sei que existem projetos importantes e bons para serem apreciados na noite de hoje. Mas eu peço a V. Ex.^a que nós tenhamos, nesta noite de hoje, grandeza, Sr. Presidente. Nós temos, aí, dois projetos de suma importância para o estado da Bahia, que são os projetos dos defensores públicos e do Judiciário. Não há motivo para se apreciar cerca de 70 projetos e não se votar esses projetos que estão aqui há cerca de vários meses, há anos, para serem apreciados. Não é justiça que se faça isso.

Então, eu faço um apelo e digo ao deputado Isidório, que é Vice-Líder do Governo, que assine a dispensa de formalidades, já que o Líder não quer assinar. Assine a dispensa, como Vice-Líder, e está resolvido. E nós colocamos, já que a Oposição está defendendo e vai assinar a dispensa de formalidades, para que possam ser apreciados esses dois projetos.

Era essa minha colocação, Sr. Presidente.

O Sr. Marcell Moraes:- Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pois não, deputado Marcell Moraes.

O Sr. Marcell Moraes:- Sr. Presidente, esta Casa é uma Casa política. É uma Casa, Sr. Presidente, onde precisamos respeitar a maioria. Vejo aí nos pronunciamentos dos deputados que todos querem votar o projeto dos servidores, todos. Então, quero aqui, encarecidamente, pedir ao Líder Zé Neto... porque até a própria Bancada do Governo parece que quer votar o projeto dos servidores que estão aqui todos os dias. Ou o Líder do Governo, Zé Neto, tem ordem do governador do estado para não votar, deputada Fabíola? Precisamos, aqui fazer, já que esta Casa é uma Casa política... E vejo todos os deputados querendo votar o projeto do Executivo.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Marcell Moraes:- Sr. Presidente, eu sou um crítico nesta Casa devido à quantidade de projetos não votados de deputados. V. Ex.^a sabe, fui vereador de Salvador e em apenas um ano e meio aprovamos mais de 30 projetos. E estamos aqui todos os dias só falando “Amém”, “Amém” aos projetos do governo do estado e deixando de votar projetos de deputados.

Então, aproveitando a oportunidade, vota logo o projeto dos servidores. Quem quiser votar contra, que vote contra. Agora, tem que se expor. O que não pode é eles estarem aqui todo santo dia e sem votar. E, depois, projetos de deputados e, depois, LDO. Deputado Zé Neto, é esse apelo que faço a V. Ex.^a. Eu espero que V. Ex.^a pare de falar “Amém” para o governador e fale “Amém” para o povo. Obrigado.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputada Fabíola, pode falar à vontade aí.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Sr. Presidente, quando sentei à presidência numa Casa política como essa, com a anuência dos líderes, e em função de projetos de interesse da sociedade, como é o caso dos servidores do Judiciário e da Defensoria, o que nós quisemos foi que a sessão paralisasse por 10 minutos para que entrássemos num acordo, deputado Geilson, para a colocação desses projetos e de outros projetos de deputados.

Eu, por exemplo, além desses, tenho um projeto aqui encaminhado pelo TJ que eleva a entrância do município de Mundo Novo para entrância intermediária, que se encontra aí para votação. Ora, suplente de Mesa Diretora, quando sentei à presidência, entendendo que numa Casa política, com a anuência dos líderes, a gente pode fazer tudo, e entendendo também que após a votação da LDO nada mais poderia ser votado, o que eu quis foi que democraticamente nós encontrássemos uma solução para colocar para votação, com a anuência dos líderes, esses projetos, Sr. Presidente.

Então é assim que eu entendo que a Casa pode acalmar os ânimos, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputada Fabíola, eu quero avisar aos nobres deputados que, como a sessão está suspensa, podem falar à vontade aí, não tem nenhum problema. Vamos falar à vontade, discutir os assuntos.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente, pela ordem.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Bem, eu só estou aqui explicando que a partir do momento em que não houve a anuência dos líderes e o processo da LDO encontrava-se em votação, nós acolhemos uma questão de ordem do deputado Rosemberg. E eu peço depois ao nosso jurídico, ao jurídico da Mesa, para saber se há uma prerrogativa de suspensão, deputado Adolfo, como nós queríamos, de 10 minutos, para entrarmos num acordo. Há projetos importantes...

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Não precisa, deputada. A Oposição já assinou a dispensa, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Nós temos, então, que conseguir dispensa de formalidade para inúmeros projetos de deputados que se encontram ali, inclusive esse que vos falei, Sr. Presidente, agora, deputado Sidelvan, que é a elevação da comarca de Mundo Novo para a entrância intermediária. São projetos de interesse da sociedade. E nós temos que parar para ver quais os projetos serão votados e terão dispensa de formalidade.

Assim sendo, Sr. Presidente, só para esclarecer que esta deputada, enquanto exercia a prerrogativa de presidente, agiu conforme o Regimento, entendendo que o bom acordo é sempre melhor para acalmar os ânimos dos deputados.

O Sr. Soldado Prisco:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Pela ordem, Sr. Presidente. Eu pedi primeiro.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente, estou já aqui já há um tempo.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Depois sou eu, presidente.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente, primeiro acho que a gente precisa estabelecer um regramento aqui. Olha bem, V. Ex.^a pode, tem poder para convocar uma sessão extraordinária em qualquer época, até exatamente num processo de suspensão das atividades aqui. O que eu não acho é que a gente tenha que furar o Regimento da Casa. O senhor pode convocar uma sessão extraordinária, em qualquer momento V. Ex.^a pode, mas nós precisamos concluir a votação da LDO. Não podemos deixar isso, porque isso é uma coisa tal... Então o senhor pode concluir. E acho que não tem nenhum problema. Nós ficaremos aqui numa sessão extraordinária, para votar todos os projetos ou os projetos tais. A outra coisa é que eu não gosto de enganar ninguém. O debate que está acontecendo aqui não versa especificamente sobre o projeto dos servidores. Para não ficarem aqui a gente tentando se enganar ou enganar as pessoas que visitam esta Casa...

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Então, a minha questão é que o senhor convoque uma sessão extraordinária, vote a LDO, e aí vamos ver o que é que pode nessa sessão extraordinária votar.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Rosemberg Pinto, a partir do momento em que a LDO é votada, a Casa entra em recesso. Então uma convocação extraordinária agora, só na volta do recesso.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Não.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Claro, deputado.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- O deputado Rosemberg não está lendo o Regimento, presidente. Ele não está lendo o Regimento, presidente.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. Zé Raimundo Lula:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pode falar, deputado.

(Intervenção fora do microfone.)

Primeiro Adolfo Viana ali, deputado.

O Sr. Adolfo Viana:- Só para contraditar o deputado Rosemberg, meu querido amigo, esse competente...

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Rosemberg quer convocar a extraordinária, presidente. Ô, desculpa, Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- (...) parlamentar, o deputado Rosemberg Pinto. Mas eu quero dizer que eu discordo de V. Ex.^a. A gente tem poderes para botar o projeto dos servidores para votar imediatamente. Basta que o deputado Zé Neto dê uma rubrica na dispensa de formalidade, assim como foi feito em todos esses projetos que estão aqui em cima da mesa. Todos esses projetos estão com a dispensa de formalidade dos dois Líderes. É muito simples colocar em votação o projeto dos servidores: basta que haja...

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Deputado Adolfo, a gente não pode enganar os companheiros porque V. Ex.^a sabe que isso não vai acontecer. Aí fica enganando os servidores aqui.

O Sr. Adolfo Viana:- Deixe eu concluir. Deputado Rosemberg, eu ouvi V. Ex.^a com atenção, me ouça com atenção. O que nós estamos pedindo é que V. Ex.^a converse com o deputado Zé Neto, porque ele a todo tempo disse aos servidores que podia ser, que ia ver. Agora, no momento que votarmos a LDO, aí acabou. Aí, depois, vem a eleição, depois da eleição a Casa funciona devagar, nós sabemos.

Então o que está em discussão aqui é se o deputado Zé Neto dispensa as formalidades para que a gente possa votar os projetos dos servidores. Essa é a grande discussão, porque os projetos dos parlamentares, nós já sabemos que vão ser votados. Nenhuma dúvida: se eles estão aí em cima e estão com a dispensa de formalidade eles serão votados. O que nós precisamos saber é se nós vamos conseguir botar para votar os projetos dos servidores. Agora, o deputado Rosemberg foi muito correto. Correto porque olha no olho dos servidores e diz a verdade. É muito mais fácil. Diga que vocês não vão votar em hipótese nenhuma. Pelo menos vocês vão ser sinceros com os servidores.

Agora, a nossa obrigação enquanto deputados de Oposição, valorosa Bancada de Oposição, é defender aquilo que é correto e não dizer “Amém” às ordens que vêm do Palácio de Ondina. Esse Poder deveria ser independente. E é uma injustiça o que está se fazendo hoje aqui com os servidores do estado da Bahia. Eu sei que os

deputados estão constrangidos, os deputados da Base do Governo encontram-se constrangidos, porque sabem que estão fazendo uma injustiça muito grande. A deputada Fabíola é muito corajosa, o deputado Sargento Isidório também, e sei que todos aí estão com a mesma vontade.

Agora entre fazer aquilo que é correto, aquilo que é justo e atender às ordens que vêm do Executivo, hoje, a bancada da Base do Governo prefere virar as costas para os servidores públicos do estado da Bahia.

Portanto, eu peço ao deputado Zé Neto um pouco de bom senso com esses companheiros, servidores públicos do estado da Bahia. Se o presidente teve a condição de suspender a sessão para encontrarmos o diálogo, o bom diálogo faz com que a gente coloque o projeto dos servidores. Ou bota o dos servidores ou não bota nada e a gente volta para votar na sessão que vem. (Palmas)

O Sr. Zé Raimundo Lula:- Sr. Presidente, vou tentar ajudar, Sr. Presidente. Lendo aqui o Regimento, aqui tem o 164 e seguintes. Veja bem: foi iniciado o processo de votação, foi encaminhado o debate para orientação da votação. Ora, o que é que nos restaria do ponto de vista regimental...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Fica prorrogada a sessão por mais 180 minutos.

O Sr. Zé Raimundo Lula:- (...) que é uma questão menor? O que a gente não pode é votar a LDO...

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Presidente, a sessão está suspensa, presidente. V. Ex.^a não pode prorrogar.

O Sr. Zé Raimundo Lula:- Espere aí! Eu estou com a palavra, gente, por favor. Ora, a gente não pode é votar a LDO e continuar a sessão, porque é matéria constitucional. Na matéria regimental, Sr. Presidente, a gente pode derrubar esta sessão, derruba esta sessão, e tem sessão calçada ali, conforme nós estávamos estabelecendo agora. É a forma legal e esse é o encaminhamento, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Gostaria que os Líderes do Governo e da Oposição, se já chegaram a um acordo para votar o projeto do Hildécio, o projeto... (Pausa)

A sessão fica prorrogada por 180 minutos, até os deputados chegarem a um acordo. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Vamos lá, deputados.

(Intervenção fora do microfone.)

Não. Prorroguei a sessão.

(Intervenção fora do microfone.)

Deputado Alan, calma, está no final já.

(Intervenção fora do microfone.)

Já está no final, deputada.

(As Galerias se manifestam.)

(As Galerias entoam “Assina, assina, assina”.)

O Sr. Adolfo Viana:- Presidente, se não votar os dos servidores, eu sugiro que a gente não vote nada. A sugestão é: ou inclui os dos servidores ou não vota nada.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Eu estou de acordo com o deputado Adolfo. Ou vota os dos servidores ou não vota nada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Zé Neto, deputado Luciano, chegaram a um consenso?

O Sr. Carlos Geilson:- Sr. Presidente, diante da indefinição, V. Ex.^a, investido na condição de mandatário, por favor, tome as decisões, porque se for esperar que haja um consenso, esta sessão não termina menos de 4 horas, 5 horas da manhã. Então, V. Ex.^a se posicione.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- A sessão está suspensa por 20 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Declaro reabertos os trabalhos. Como não houve acordo, em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.830/2018, de procedência do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa).
Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.830/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 24 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2019 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao

orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2019 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o *déficit* ou *superavit* corrente, na forma do Anexo I de que trata o § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - receita segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VIII - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

IX - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2019, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

X - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XI - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XII - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XIII - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XIV - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 27 desta Lei;

XV - planos de aplicação dos fundos especiais;

XVI - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVII - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2016-2019.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o *deficit* ou o *superavit*.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - **subfunção**, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, a qual deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - **ação orçamentária**, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - **operação especial**, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - **projeto em andamento**, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2018 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - **órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - **unidade orçamentária**, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - **unidade gestora**, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - **concedente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - **conveniente**, o órgão ou a entidade de outro ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na presente Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela **Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, **consideram-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.**

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações, como projeto, atividade ou operação especial, seus recursos financeiros e, quando for o caso, seu produto e sua unidade de medida.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2019 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163**, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo **discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.**

§ 1º - **As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.**

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento **de elementos** de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - As despesas de capital destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 4º - A **modalidade de aplicação** tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 4º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 5º - Os **elementos de despesas** têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 6º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as

empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB –, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP –, de acordo com o disposto na **Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001**;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB –, conforme o estabelecido na **Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001**;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia – FCBA –, em conformidade com o disposto na **Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005**;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes – FELT –, conforme o estabelecido na **Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014**.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV – e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV –, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – FUNSERV –, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou

indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo **detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.**

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2019, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2017, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2019.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita: I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária à qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ – ou da Secretaria do Planejamento – SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 24 - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 25 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender as suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 24 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 26 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 24 e 25 desta Lei.

Art. 27 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 28 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 29 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público.

Art. 30 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2018 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 31 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 29 de junho de 2018, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2019, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 - Ficam estabelecidos, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2019, limites individualizados para as despesas primárias correntes custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro – Fonte 100:

I - do Poder Executivo, ressalvadas as entidades com limite fixado em lei específica;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, as despesas primárias correntes compreendem as despesas correntes, excluídos os juros e os encargos da dívida.

§ 2º - Os limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerão à despesa primária corrente liquidada das fontes 100 e 300 no período de junho de 2017 a maio de 2018, que poderá ser corrigida, no máximo, até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no mesmo período.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal e as complementações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas para cobertura do *deficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

IV - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP –;

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito;

VI - pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

VII - indenizações e restituições gerais e trabalhistas;

VIII - Despesas de Exercícios Anteriores – DEA –;

IX - emendas parlamentares impositivas.

§ 4º - A SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, estabelecerá o limite global máximo de que trata o *caput* para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Pública Indireta e os fundos a eles vinculados, obedecido o limite de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º - Os limites de que trata o *caput* serão calculados pela SEPLAN e informados aos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo **até 13 de julho de 2018**.

§ 6º - Para a formação das cotas orçamentárias dos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo:

I - serão adicionados aos limites individualizados os recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - poderão ser acrescidos aos respectivos limites os recursos para indenizações e restituições gerais e trabalhistas pertinentes ao exercício de 2019, condicionados à disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

§ 7º - A alocação de dotação para outras despesas de caráter não continuado para além dos limites de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à efetiva disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 33 - A abertura de crédito suplementar ou especial que amplie os limites de que trata o *caput* do art. 32 desta Lei poderá ser feita:

I - por excesso de arrecadação, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual;

II - por *superavit* financeiro;

III - por remanejamento entre os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

IV - por compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados no inciso III do *caput* do art. 32 desta Lei, respeitado o total do limite do Poder Legislativo.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento

Estadual até 15 de agosto de 2018, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 35 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 15 de agosto de 2018, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminados nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 36 - A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 37 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentárias em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias nem altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária.

Art. 40 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 41 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos – ACP –, instituído pelo **Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003**.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 42 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2019, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 44 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2016-2019 durante o exercício de 2019.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e o respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2019, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2016 – 2019;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ação, projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados seus objetivos;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2019 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superavit* financeiro, as informações relativas a:

a) *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 43 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do *superavit* financeiro atualizado, por destinação de recursos.

Art. 47 - Poderão ocorrer e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender as necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais, observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 45 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 48 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 50 - Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual de 2019, encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual, destinarão, na Lei Orçamentária de 2019, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2016-2019.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 52 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 49 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 53 - A execução dos recursos destinados às ações de saúde e de educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 54 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 55 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2016-2019;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas,

imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais – SERIN – e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2019, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 56 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 55 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2019 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e à SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação, objeto, valor, município e beneficiário, se couber, da emenda originária a ser alterada ou anulada;

b) nova proposta de alocação orçamentária, composta de objeto, valor, município e beneficiário, quando houver, da dotação a ser redistribuída.

Art. 57 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 51 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, a anulação ou o remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 52 e 60 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 58 - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 51 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 59 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 60 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 49 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 61 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 62 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 63 - No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput deste artigo*, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao **Ministério Público e à Defensoria Pública**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação **no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2019**.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2019 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2019, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 24 desta Lei.

Art. 64 - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá proceder à limitação de empenho e à movimentação financeira, ou ao restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 65 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 66 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 67 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 68 - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária, se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 69 - A contrapartida do município, de que trata a alínea “d”, do inciso IV, do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, **podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município.**

§ 1º - A contrapartida do município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,6 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III – destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;

e) a ações relativas à prevenção e ao combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade.

Art. 70 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Parágrafo único - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 71 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, a exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 72 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
- IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 73 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 74 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 72 desta Lei.

Art. 75 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 76 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo

implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e de processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 77 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 74 e 76 desta Lei somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 78 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 73 a 76 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na **Lei nº 9.433**, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 79 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 73 desta Lei.

Art. 80 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 81 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na *internet*, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 82 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 83 - Excetuem-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 82, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 24 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 84 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 85 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 86 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 69 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 69 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada pela entidade beneficiada na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 87 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 88 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 89 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica desde que concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2019;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa *governamental em que se insere*;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada no elemento de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constituem exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e deverão ser classificadas no elemento de despesa 4.4.90.20.

Art. 90 - A prévia autorização por lei específica exigida no *caput* do art. 89 não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 24 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 91 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2019 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 92 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 91 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV e do BAPREV;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2019.

Art. 93 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração – SAEB – deverá encaminhar à SEPLAN, até 4 de julho de 2018, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94 - No exercício de 2019, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 95 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizada pela SAEB.

Art. 96 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 97 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 91 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único - Os projetos de lei previstos no *caput* deste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 98 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas empenhadas nos **meses de janeiro a abril de 2018**, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 91 e 94 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 99 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 100 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 101 - Na hipótese de a despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 102 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 103 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado.

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxis do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - as prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS –;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em *superavit* financeiro de exercícios anteriores de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderão ser convertidos em recursos do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2019, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 105 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual – fonte 100 – referente ao exercício de 2019 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de *superavit* financeiro da fonte 300.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte 300 decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte 100, mediante créditos suplementares.

Art. 106 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2019, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 107 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o **art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005**, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos **incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005**.

Art. 108 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 109 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2019, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90% (noventa centésimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,63% (sessenta e três centésimos por cento).

Art. 110 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas:

a) às dotações para pessoal e encargos sociais;

b) ao serviço da dívida;

c) às transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) à seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 111 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 112 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2019 e os respectivos anexos.

Art. 113 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2019-2021;

b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

g) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 114 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.

Deputado Zé Raimundo Lula
Relator

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

EIXO ESTRUTURANTE

PRIORIDADES	PROGRAMAS
PODER EXECUTIVO	
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
Ampliação da Infraestrutura Hídrica e da Oferta Sustentável de Água	ÁGUA PARA TODOS
Ampliação da Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário	IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Prevenção aos Desastres Ambientais: Contenção de Encostas	ÁGUA PARA TODOS
Infraestrutura Rodoviária	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Diversificação da Matriz Energética priorizando Fontes Renováveis	
Mobilidade Sustentável na Região Metropolitana de Salvador	DESENVOLVIMENTO URBANO
Fortalecimento e Regionalização do Sistema de Saúde com ênfase na Ampliação da Infraestrutura	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Inserção do Jovem no Mundo do Trabalho	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Incentivo à Permanência Estudantil	PRIMEIRO EMPREGO
Desenvolvimento Socioprodutivo de Assentados da Reforma Agrária e Agricultores Familiares	EDUCAR PARA TRANSFORMAR VIDA MELHOR
	IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Ampliação do Serviço de Inteligência Policial por meio de Ferramentas de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	PACTO PELA VIDA
Desenvolvimento de Projetos Culturais Populares e Identitários e de Inclusão Social para as Mulheres, Negros(as) e Povos e Comunidades Tradicionais	CULTURA E IDENTIDADES
	MULHER CIDADÃ
	IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PODER LEGISLATIVO

REPRESENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Ampliação da Infraestrutura Física com Ênfase na Gestão de Processos da Assembleia Legislativa	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Fortalecimento do Exercício da Ação Legislativa com Ênfase na Interatividade e Transparência	
Implementação do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa	

CONTROLE EXTERNO EFICIENTE PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Promoção da Interação com a Sociedade Civil Organizada	AUDITORIA, DECISÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO ESTADUAL
Busca pela Efetividade e Eficiência nos Controles do Gasto Público	
Fortalecimento da Transparência das Ações de Controle do TCE	
Desenvolvimento e Modernização Organizacional	
Aperfeiçoamento do uso da TI na Gestão e nas Ações de Controle	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SUPORTE INSTITUCIONAL
Implementação de Planejamento de Gestão Estratégica no âmbito do TCE	

CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL

Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial dos Municípios	APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
Modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais	
Melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia	

PODER JUDICIÁRIO

PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

Construção de Iniciativas que favoreçam a Celeridade e o Aprimoramento das Ações Judiciais	JUSTIÇA PRESENTE
Fortalecimento do Acesso à Prestação dos Serviços Jurisdicionais	
Aprimoramento das Práticas de Conciliação	

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA

Fortalecimento do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica	MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aprimoramento e Expansão da Base Física do Ministério Público	
Aprimoramento da Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação	

Aperfeiçoamento do Desempenho Funcional dos Membros para Inibição de Infrações Disciplinares	PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA
Fomento à Melhoria dos Serviços Educacionais no Estado	
Fomento ao Aprimoramento e Humanização do Sistema de Defesa Social e Segurança Pública	
Fomento à Defesa do Direito à Saúde Pública de Qualidade	
Fomento à Proteção Integral dos Direitos Infanto-Juvenis	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

GARANTIA DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

Assistência Jurídica, Integral e Gratuita à População	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS CIDADÃOS
Ampliação da Infraestrutura Física e Tecnológica da Defensoria Pública	
Interiorização da Defensoria Pública	

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2019 a 2021

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100
Receita Total	46.112.608	44.013.982	16,15	46.601.095	42.698.182	15,31	48.540.181	42.762.788	14,96
Receitas Primárias (I)	43.280.351	41.310.624	15,16	44.774.125	41.024.224	14,71	46.997.667	41.403.869	14,49
Despesa Total	46.112.608	44.013.982	16,15	46.601.095	42.698.182	15,31	48.540.181	42.762.788	14,96
Despesas Primárias (II)	43.966.152	41.965.214	15,40	44.438.203	40.716.436	14,60	46.383.225	40.862.559	14,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	(685.801)	(654.589)	(0,24)	335.923	307.789	0,11	614.443	541.310	0,19
Resultado Nominal	(1.476.710)	(1.409.504)	(0,52)	(127.870)	(117.161)	(0,04)	204.040	179.754	0,06
Dívida Pública Consolidada	24.563.126	23.445.236	8,60	24.690.996	22.623.088	8,11	24.486.956	21.572.448	7,55
Dívida Consolidada Líquida	20.063.126	19.150.035	7,03	20.190.996	18.499.969	6,63	19.986.956	17.608.051	6,16
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	767.833	718.429		741.719	651.088		627.059	516.407	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV- V)	(767.833)	(718.429)		(741.719)	(651.088)		(627.059)	(516.407)	

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

(*) Preços médios esperados em 2018 com base na projeção do IGP-DI.

Nota: Para os anos de 2019 a 2021, o resultado nominal foi obtido conforme a Portaria da STN nº 766, de 15 de setembro de 2017.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir:

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2019-2021

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2019-2021, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotaram-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2015 a 2017, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2018, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico,

buscou-se examinar se esses dados estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;

f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2018, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2019-2021.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que essas receitas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais – SEI –, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizaram-se as estimativas contidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – PLDO 2019.

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,5% em 2019 e de 2,0% e 2,0% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levaram-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2019-2021, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do Relatório de mercado do Banco Central do Brasil – BACEN.

Além dessas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2019	2020	2021
IGP - DI (%)	4,27	4,00	4,00
IPCA (%)	4,25	4,00	4,00
INPC (%)	3,80	4,20	4,00
Selic (%)	8,00	8,00	8,00
PIB BR (%)	3,00	2,40	2,30
Câmbio (real/dólar em 31/12)	3,38	3,30	3,30

Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.002,00	1.076,00	1.153,00
PIB BA (crescimento % anual)	2,50	2,00	2,00
Agropecuária	4,0	3,5	1,0
Indústria	2,2	1,8	1,9
Serviços	2,4	1,9	2,2
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	285,5	304,3	324,4

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO da União 2019

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados – MGRC – diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF –, da Secretaria da Fazenda.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN – no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2019-2021, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes ao Senado Federal e ao Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçamento do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
 (Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2018 a 2021
(a preços correntes)

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2018	14.779.701	8.606.714	23.386.415	4.800.000	18.586.415
2019	14.760.186	9.802.940	24.563.126	4.500.000	20.063.126
2020	14.675.779	10.015.217	24.690.996	4.500.000	20.190.996
2021	14.453.046	10.033.910	24.486.956	4.500.000	19.986.956

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2018 a 2021
(a preços médios esperados 2018) *

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2018	14.779.701	8.606.714	23.386.415	4.800.000	18.586.415
2019	14.088.437	9.356.799	23.445.236	4.295.201	19.150.035
2020	13.446.660	9.176.427	22.623.088	4.123.118	18.499.969
2021	12.732.803	8.839.645	21.572.448	3.964.397	17.608.051

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI.

ANEXO II - B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterà, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2017) e ao ano de referência da LDO (2019).

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2017 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 13.602, de 29 de dezembro de 2016, a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros fixados na referida LOA são objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2017, foi de R\$ 843,06 milhões negativos, evidenciando que o desempenho das receitas fiscais cobriu parcialmente as despesas fiscais, tendo sido superior, no entanto, à meta anual estabelecida na LDO, no valor de R\$ 2,42 bilhões negativos.

Metas Fiscais
Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Descrição	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Fiscais	39.189.706	43.269.044	110,41
Despesas Fiscais	41.608.310	44.112.103	106,02
Resultado Primário	(2.418.604)	(843.059)	34,86
Resultado Nominal	1.943.650	1.213.663	62,44

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

O Resultado Nominal mostra a diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida, relativa a dois períodos. Para o exercício de 2017, a meta para o Resultado Nominal fixada pela LDO indica um aumento da Dívida Consolidada Líquida em R\$1,94 bilhão. No período, verificou-se um aumento no estoque da dívida de R\$1,21 bilhão.

Receita Total

As receitas estaduais realizadas no exercício 2017, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 45,23 bilhões. Da previsão anual atualizada das Receitas do Estado, verificou-se uma realização de 95,36%.

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Correntes	43.282.226	43.138.685	99,67
Receita Tributária	21.596.711	21.982.528	101,79
<i>ICMS</i>	<i>17.514.202</i>	<i>17.751.045</i>	<i>101,35</i>
<i>Outras Tributárias</i>	<i>4.082.509</i>	<i>4.231.483</i>	<i>103,65</i>
Receita de Contribuições	2.390.993	2.624.594	109,77
Receita Patrimonial	846.540	774.485	91,49
Receita Agropecuária	798	7	0,85
Receita Industrial	237	490	206,95
Receita de Serviços	200.721	182.161	90,75
Transferências Correntes	11.942.133	11.682.654	97,83
<i>FPE</i>	<i>6.420.173</i>	<i>6.232.923</i>	<i>97,08</i>
<i>Transferências Multigovernamentais - Fundeb</i>	<i>2.951.048</i>	<i>2.986.949</i>	<i>101,22</i>
<i>Outras Transferências</i>	<i>2.570.912</i>	<i>2.462.782</i>	<i>95,79</i>
Outras Receitas Correntes	1.686.646	1.325.399	78,58
Receita Intraorçamentária Corrente	4.617.447	4.566.365	98,89
Receitas de Capital	4.141.771	2.086.926	50,39
Operações de Crédito	2.390.601	1.156.475	48,38
Alienação de Bens	12.986	22.869	176,10
Amortização de Empréstimos	151.938	192.386	126,62
Transferências de Capital	1.586.246	715.196	45,09
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00
Total	47.423.997	45.225.611	95,36

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$43,14 bilhões, correspondendo a 99,67% do valor orçado atualizado.

Contribuindo com a parcela mais significativa, as Receitas Tributárias em 2017 atingiram o montante de R\$21,98 bilhões, com uma realização de 101,79% em relação ao valor previsto de R\$21,60 bilhões. O ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$17,75 bilhões, equivalente a 101,35% do valor previsto para o exercício.

As Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado R\$11,68 bilhões, correspondendo a 97,83% do previsto atualizado. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE –, com uma realização total de R\$6,23 bilhões, correspondendo a 97,08% do previsto.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$2,09 bilhões, equivalentes a 50,39% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$1,16 bilhão, com realização de 48,38% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram o montante de R\$715,20 milhões, equivalente a 45,09% do previsto.

Despesa Total

A Despesa realizada em 2017 totalizou R\$45,57 bilhões, correspondendo a 89,90% da dotação orçamentária atualizada. Desse total, as Despesas Correntes representaram 92% e as Despesas de Capital 8%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 96,30% do previsto, ante a realização de 50,98% das despesas de capital.

Execução Orçamentária da Despesa Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Despesas Correntes	43.532.031	41.921.693	96,30
Pessoal e Encargos	23.132.582	22.467.612	97,13
Juros e Encargos da Dívida	608.408	608.406	100,00
Outras Despesas Correntes	19.791.041	18.845.675	95,22
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	<i>5.798.977</i>	<i>5.780.433</i>	<i>99,68</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>13.992.064</i>	<i>13.065.242</i>	<i>93,38</i>
Despesas de Capital	7.156.362	3.648.467	50,98
Investimentos	6.025.254	2.607.419	43,27

Inversões Financeiras	418.271	328.656	78,58
Amortização da Dívida	712.837	712.392	99,94
Reserva de Contingência	0	0	0,00
Total	50.688.393	45.570.160	89,90

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2017, o montante de R\$22,47 bilhões, correspondendo a 97,13% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL), com base na metodologia e nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que o Estado da Bahia atingiu o limite consolidado de pessoal de 52,63% e todos os Poderes ficaram abaixo do limite máximo permitido.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida Exercício de 2017

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	43,06	46,17	48,60
Legislativo	2,65	3,23	3,40
Judiciário	5,46	5,70	6,00
Ministério Público	1,46	1,90	2,00
Total	52,63	57,00	60,00

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual realizado foi de 42,57% da RCL.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2017 registrou um montante de R\$22,68 bilhões, constituída por R\$14,61 bilhões referentes à dívida interna (64,42%) e R\$8,07 bilhões correspondentes à dívida externa (35,58%).

Dívida Consolidada
Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	14.608.256	64,42
Externa	8.069.462	35,58
Total	22.677.718	100,00

Fonte: Fiplan

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL – e a Receita Corrente Líquida – RCL – correspondeu a 0,76 em 2017, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Posição da Dívida Pública
Exercício de 2017

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,76 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	3,86%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,31%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II - C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS
FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES

(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2016	2017	2018*	2019	2020	2021
Receita Total	42.045.807	45.225.611	44.581.718	46.112.608	46.601.095	48.540.181
Receitas Primárias (I)	40.206.256	43.269.044	42.669.932	43.280.351	44.774.125	46.997.667
Despesa Total	42.762.117	45.570.160	44.581.718	46.112.608	46.601.095	48.540.181

Despesas Primárias (II)	41.324.094	44.112.103	42.944.259	43.966.152	44.438.203	46.383.225
Resultado Primário (I - II)	(1.117.838)	(843.059)	(274.327)	(685.801)	335.923	614.443
Resultado Nominal**	351.304	1.213.663	1.357.112	(1.476.710)	(127.870)	204.040
Dívida Pública Consolidada**	20.172.662	22.677.718	23.386.416	24.563.126	24.690.996	24.486.956
Dívida Consolidada Líquida**	16.015.641	17.229.304	18.586.416	20.063.126	20.190.996	19.986.956

Especificação	Valores a Preços Constantes***					
	2016	2017	2018*	2019	2020	2021
Receita Total	44.077.056	46.967.403	44.581.718	44.013.982	42.698.182	42.762.788
Receitas Primárias (I)	42.148.636	44.935.482	42.669.932	41.310.624	41.024.224	41.403.869
Despesa Total	44.827.971	47.325.222	44.581.718	44.013.982	42.698.182	42.762.788
Despesas Primárias (II)	43.320.477	45.811.010	42.944.259	41.965.214	40.716.436	40.862.559
Resultado Primário (I - II)	(1.171.841)	(875.528)	(274.327)	(654.589)	307.789	541.310
Resultado Nominal**	368.276	1.260.405	1.357.112	(1.409.504)	(117.161)	179.754
Dívida Pública Consolidada**	21.147.211	23.551.114	23.386.416	23.445.236	22.623.088	21.572.448
Dívida Consolidada Líquida**	16.789.363	17.892.863	18.586.416	19.150.035	18.499.969	17.608.051

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2018.

** Os valores da dívida para 2018 foram alterados em razão da execução de 2017, bem como dos novos valores correspondentes à dívida encaminhados pela SEFAZ para 2018.

***Preços médios esperados para 2018 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Para os anos de 2019 a 2021, o resultado nominal foi obtido conforme a Portaria da STN nº 766, de 15 de setembro de 2017.

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2019-2021 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(178.573.531.177)	100	(176.107.041.623)	100	(163.682.032.893)	100

Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	(178.573.531.177)	100	(176.107.041.623)	100	(163.682.032.893)	100

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	(1.050.613.147)	100	(180.722.052.886)	100	(165.365.836.059)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
Total	(1.050.613.147)	100	(180.722.052.886)	100	(165.365.836.059)	100

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - D2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	22.868.870,66	10.864.899,58	18.415.938,54
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	<i>6.114.521,00</i>	<i>6.228.002,40</i>	<i>5.547.850,20</i>
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	<i>16.754.349,66</i>	<i>4.636.897,18</i>	<i>12.868.088,34</i>

Despesa Executada	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	14.095.169,70	21.413.054,59	2.620.919,65
<i>Despesa de Capital</i>	<i>14.095.169,70</i>	<i>21.413.054,59</i>	<i>2.620.919,65</i>
<i>Investimentos</i>	<i>11.827.892,09</i>	<i>12.701.501,23</i>	<i>2.620.919,65</i>
<i>Inversões Financeiras</i>	<i>2.267.277,61</i>	<i>8.711.553,36</i>	<i>0</i>
<i>Amortização da Dívida</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Despesa Corrente dos Regimes de Previdência</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>

Saldo Financeiro	2017 (g) = (Ia – IIId) + IIIh	2016 (h) = (Ib – IIe) + IIIi	2015 (i) = (Ic – IIIf)
Valor (III)	14.020.564,84	5.246.863,88	15.795.018,89

Fonte: **Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf.**

ANEXO II - E
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA

(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB –, a Superintendência de Previdência – SUPREV –, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração 222 SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também, com o advento desta Lei, foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV –, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º, combinado com os arts. 4º e 17 da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios

previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares¹, de quaisquer dos Poderes, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente, para o exercício de 2016, **a transferência do superávit financeiro do BAPREV para o FUNPREV em 2016, respeitando a margem de segurança de 25%, no valor de R\$ 401,5 milhões, conforme Lei Estadual nº 13.552/2016**, visando ao pagamento exclusivo de benefícios previdenciários.

Essa transferência originou a notificação MF nº 19425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017. Essa Notificação tornou irregular o critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”, um dos 35 (trinta e cinco) que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério da Fazenda, para que o CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – RJOTF/PGE-BA – a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal – STF –, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Sendo assim, o CRP do Estado da Bahia foi renovado, com validade até o dia 18/02/2018, sendo que já houve nova atualização na validade, agora até 17/08/2018.

Além da transferência por conta da Lei Estadual nº 13.552/2016, em dezembro de 2016 foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

Com o cumprimento desta decisão judicial, de dezembro de 2016 até dezembro de 2017 foram transferidos aproximadamente R\$ 1,9 bilhão do BAPREV para o FUNPREV, conforme quadro a seguir:

As transferências de recursos do BAPREV para o FUNPREV continuarão ocorrendo enquanto a decisão judicial permanecer válida, sendo utilizados os recursos das contribuições previdenciárias mensais (servidor e patronal), atualmente em torno de R\$26 milhões por mês.

O FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

¹ Em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000, todos os policiais militares ingressos no setor público estadual a partir de 01.08.2008 e seus dependentes, antes vinculados ao BAPREV, foram transferidos para o FUNPREV. Essa determinação acarretou também a transferência dos recursos acumulados e futuros recolhimentos previdenciários relativos aos militares do BAPREV, para o FUNPREV.

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *deficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *deficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011 e, por fim, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015, que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2018. No período compreendido *entre 2009 e 2017 foi utilizado o valor de R\$2,04 bilhões*.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, a ser gerido pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA, tendo sido aprovado o plano de previdência PREVBAHIA PB CIVIL pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Os novos servidores titulares de cargos efetivos que entraram em exercício no serviço público a partir de 29 de julho de 2016 terão suas contribuições e aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Com a implantação da previdência complementar haverá no decorrer do tempo uma diminuição gradual no crescimento das despesas previdenciárias do RPPS e da contribuição patronal.

Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2016 e 2017, bem como os valores orçados para 2018.

FUNPREV - Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

Receita	2016	2017	2018
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	1.807.376	1.617.908	1.460.535

Receita Corrente	1.911.538	1.734.741	1.584.838
Receita de Contribuições dos Segurados	1.268.550	1.256.631	1.149.455
<i>Pessoal Civil</i>	958.297	937.662	836.648
<i>Pessoal Militar</i>	310.252	318.969	312.807
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	10.392	3.731	6.649
Receita de Serviços	0	0	
Transferências Correntes (Royalties)	148.296	147.729	166.185
Outras Receitas Correntes	484.300	326.650	262.550
<i>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</i>	255.072	268.380	233.500
<i>Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)</i>	221.500	26.113	26.000
<i>Transferência Baprev (Decisão Judicial)</i>		29.500	
<i>Outras</i>	7.727	2.657	3.050
(-) Deduções da Receita Corrente	(104.162)	(117.108)	(124.303)
Receita de Capital	0	275	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	275	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	2.677.228	3.947.209	2.616.984
Receita Corrente	2.187.185	2.140.146	2.260.340
Receita de Contribuições	2.187.185	2.140.146	2.260.340
<i>Patronal</i>	2.187.185	2.140.146	2.260.340
<i>Pessoal Civil</i>	1.633.959	1.578.859	1.716.122
<i>Pessoal Militar</i>	553.225	561.287	544.218
<i>Cobertura de Déficit Atuarial</i>	0	0	0
<i>Regime de Débitos e Parcelamentos</i>	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita Serviços	0	0	0
Outras Receitas Intraorçamentárias Correntes	490.546	1.779.256	356.644
<i>Transferência Baprev (Lei nº 13.552/2016)</i>	401.546	0	0
<i>Transferência Baprev (Decisão Judicial)</i>	89.000	1.779.256	356.644
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(504)	(1.693)	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	4.484.604	5.535.617	4.077.520

Este Demonstrativo considerou para o ano de 2018 as transferências de recursos do BAPREV, mantendo o cumprimento da decisão judicial ainda válida, no montante de R\$ 356.644.137,00, que não foram previstas na Lei Orçamentária de 2018, mas que já foram suplementados.

continuação

R\$ 1.000,00

Despesa	2016	2017	2018
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	6.202.998	6.732.072	6.755.769
Administração	0	0	0

Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	6.202.998	6.732.072	6.755.769
Pessoal Civil e Militar	6.171.308	6.730.528	6.753.962
Outras Despesas Previdenciárias	31.691	1.544	1.807
<i>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</i>	0	0	0
<i>Demais Despesas Previdenciárias</i>	0	0	0
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	0	0	0
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	6.202.998	6.732.072	6.755.769

Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	(1.718.395)	(1.196.456)	(2.678.249)
--	--------------------	--------------------	--------------------

Aportes de Recursos para o RPPS	2016	2017	2018
Plano Financeiro	1.720.309	1.296.124	2.930.769
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.709.739	1.294.192	2.930.769
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS / Suplementação	10.574	1.932	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	1.720.313	1.296.124	2.930.769

Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita), FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual, 2017, Relatório Execução da Despesa Orçamentária - Anual 2017) e Lei Orçamentária Anual 2018.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurado, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 77,1% e 61,4% das receitas arrecadadas em 2016 e 2017, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram, em 2016 e 2017, respectivamente, 5,7% e 4,9%. Também foram arrecadadas outras receitas representativas, como as decorrentes do Contrato nº 01/2016 entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil, que em 2016 participou com 4,9% do total arrecadado, caindo para 0,5% em 2017.

As transferências do Baprev que decorreram da Lei Estadual 13.552/2016 e do cumprimento da decisão judicial representaram 10,9% em 2016 e 32,7% em 2017.

Para 2018, o orçamento prevê que as contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representem 83,6% da arrecadação. Convém destacar que o FUNPREV é um fundo em extinção, sendo que desde 1º de janeiro de 2008, os novos servidores que ingressam no Estado são vinculados ao Baprev, à exceção dos militares, por força

da citada decisão liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000. Em 2017 a despesa cresceu 8,5% em relação à 2016, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) teve variação negativa de 1,7%.

Quanto às despesas, ressalte-se a importante participação do Estado no financiamento dos benefícios previdenciários, através não só da contribuição patronal como também de repasses do Tesouro, que, somados, representaram 63% em 2016 e 64,4% em 2017, com previsão da ordem de 76,8% para o exercício de 2018.

BAPREV - Receitas e Despesas

	R\$ 1.000,00		
Receita	2016	2017	2018
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	319.221	222.379	169.062
Receita Corrente	319.248	222.379	169.062
Receita de Contribuições dos Segurados	141.969	153.417	157.062
<i>Pessoal Civil</i>	141.969	153.417	157.062
<i>Pessoal Militar</i>	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	176.886	68.928	12.000
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<i>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</i>	0	0	0
<i>Outras</i>	394	34	0
Receita de Capital	0	0	0
<i>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</i>	0	0	0
<i>Amortização de Empréstimos</i>	0	0	0
<i>Outras Receitas de Capital</i>	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(28)	0	0
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	177.186	191.551	196.060
Receita Corrente	177.217	191.551	196.060
Receita de Contribuições	177.217	191.551	196.060
<i>Patronal</i>	177.217	191.551	196.060
<i>Pessoal Civil</i>	177.217	191.551	196.060
<i>Pessoal Militar</i>	0	0	0
<i>Cobertura de Déficit Atuarial</i>	0	0	0
<i>Regime de Débitos e Parcelamentos</i>	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(31)	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	496.407	413.929	365.122

continuação

R\$ 1.000,00

Despesa	2016	2017	2018
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	3.796	5.172	8.478
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	3.796	5.172	8.478
Pessoal Civil e Militar	3.794	5.168	8.356
Outras Despesas Previdenciárias	2	5	122
<i>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</i>	0	0	0
<i>Demais Despesas Previdenciárias</i>	0	0	0
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	490.546	1.808.756	356.644
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	490.546	1.808.756	356.644
<i>Transferência FUNPREV (Lei nº 13.553/2016)</i>	401.546	0	0
<i>Transferência FUNPREV (Decisão Judicial)</i>	89.000	1.808.756	356.644
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	494.342	1.813.928	365.122
Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	2.065	(1.399.998)	0

Aportes de Recursos para o RPPS	2016	2017	2018
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	0	0	0

Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fonte: Fiplan e Lei Orçamentária de 2018.

No Baprev, as receitas de contribuições (patronal e servidor) e patrimoniais em 2017 representaram ,respectivamente, 83,3% e 16,7%. A participação das receitas patrimoniais diminuiu em virtude da decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em levantamento de dados estatísticos da massa de segurados, em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência, bem

como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

FUNPREV

Posição em 31/12/2017

RS 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2018	8.728.572.604,88	8.765.779.217,69	-37.206.612,81	0,00	0,00
2019	9.090.491.729,65	9.090.491.729,65	0,00	0,00	0,00
2020	9.377.060.392,26	9.377.060.392,26	0,00	0,00	0,00
2021	9.711.446.742,92	9.711.446.742,92	0,00	0,00	0,00
2022	9.969.152.277,90	9.969.152.277,90	0,00	0,00	0,00
2023	10.183.143.491,71	10.183.143.491,71	0,00	0,00	0,00
2024	10.356.209.236,34	10.356.209.236,34	0,00	0,00	0,00
2025	10.501.934.270,67	10.501.934.270,67	0,00	0,00	0,00
2026	10.608.505.071,76	10.608.505.071,76	0,00	0,00	0,00
2027	10.740.321.870,47	10.740.321.870,47	0,00	0,00	0,00
2028	10.931.669.183,56	10.931.669.183,56	0,00	0,00	0,00
2029	11.032.692.254,49	11.032.692.254,49	0,00	0,00	0,00
2030	11.106.976.159,09	11.106.976.159,09	0,00	0,00	0,00
2031	11.146.173.285,62	11.146.173.285,62	0,00	0,00	0,00
2032	11.170.189.021,11	11.170.189.021,11	0,00	0,00	0,00
2033	11.179.390.548,45	11.179.390.548,45	0,00	0,00	0,00
2034	11.156.521.901,89	11.156.521.901,89	0,00	0,00	0,00
2035	11.115.525.555,60	11.115.525.555,60	0,00	0,00	0,00
2036	11.035.369.598,83	11.035.369.598,83	0,00	0,00	0,00
2037	10.947.975.060,75	10.947.975.060,75	0,00	0,00	0,00
2038	10.850.787.823,33	10.850.787.823,33	0,00	0,00	0,00

Continuação					R\$ 1,00
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2039	10.747.785.843,41	10.747.785.843,41	0,00	0,00	0,00
2040	10.651.603.043,05	10.651.603.043,05	0,00	0,00	0,00
2041	10.558.452.603,72	10.558.452.603,72	0,00	0,00	0,00
2042	10.442.337.460,82	10.442.337.460,82	0,00	0,00	0,00
2043	10.328.783.495,18	10.328.783.495,18	0,00	0,00	0,00
2044	10.215.051.629,42	10.215.051.629,42	0,00	0,00	0,00
2045	10.096.365.717,50	10.096.365.717,50	0,00	0,00	0,00
2046	9.984.565.699,51	9.984.565.699,51	0,00	0,00	0,00
2047	9.872.999.045,77	9.872.999.045,77	0,00	0,00	0,00
2048	9.749.224.188,50	9.749.224.188,50	0,00	0,00	0,00
2049	9.614.035.074,86	9.614.035.074,86	0,00	0,00	0,00
2050	9.471.202.674,98	9.471.202.674,98	0,00	0,00	0,00
2051	9.323.967.403,04	9.323.967.403,04	0,00	0,00	0,00
2052	9.174.970.030,74	9.174.970.030,74	0,00	0,00	0,00
2053	9.023.327.754,39	9.023.327.754,39	0,00	0,00	0,00
2054	8.697.103.424,42	8.697.103.424,42	0,00	0,00	0,00
2055	8.385.883.679,88	8.385.883.679,88	0,00	0,00	0,00
2056	8.088.895.741,14	8.088.895.741,14	0,00	0,00	0,00
2057	7.805.559.963,56	7.805.559.963,56	0,00	0,00	0,00
2058	7.535.286.232,70	7.535.286.232,70	0,00	0,00	0,00
2059	7.277.378.578,21	7.277.378.578,21	0,00	0,00	0,00
2060	7.031.441.241,97	7.031.441.241,97	0,00	0,00	0,00
2061	6.796.892.865,26	6.796.892.865,26	0,00	0,00	0,00
2062	6.573.228.733,96	6.573.228.733,96	0,00	0,00	0,00
2063	6.360.019.696,48	6.360.019.696,48	0,00	0,00	0,00
2064	6.140.332.908,45	6.140.332.908,45	0,00	0,00	0,00
2065	5.930.532.486,53	5.930.532.486,53	0,00	0,00	0,00
2066	5.730.350.646,56	5.730.350.646,56	0,00	0,00	0,00
2067	5.539.275.384,10	5.539.275.384,10	0,00	0,00	0,00
2068	5.357.076.369,30	5.357.076.369,30	0,00	0,00	0,00
2069	5.164.727.469,89	5.164.727.469,89	0,00	0,00	0,00
2070	4.982.291.977,08	4.982.291.977,08	0,00	0,00	0,00
2071	4.809.253.278,25	4.809.253.278,25	0,00	0,00	0,00
2072	4.645.223.305,23	4.645.223.305,23	0,00	0,00	0,00
2073	4.489.730.671,91	4.489.730.671,91	0,00	0,00	0,00
2074	4.342.377.599,85	4.342.377.599,85	0,00	0,00	0,00
2075	4.202.733.520,32	4.202.733.520,32	0,00	0,00	0,00
2076	4.037.438.917,50	4.037.438.917,50	0,00	0,00	0,00
2077	3.864.580.253,61	3.864.580.253,61	0,00	0,00	0,00
2078	3.685.458.203,55	3.685.458.203,55	0,00	0,00	0,00
2079	3.498.425.288,89	3.498.425.288,89	0,00	0,00	0,00

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2080	3.270.650.564,92	3.270.650.564,92	0,00	0,00	0,00
2081	3.046.836.514,71	3.046.836.514,71	0,00	0,00	0,00
2082	2.828.561.217,12	2.828.561.217,12	0,00	0,00	0,00
2083	2.617.368.942,36	2.617.368.942,36	0,00	0,00	0,00
2084	2.414.685.498,12	2.414.685.498,12	0,00	0,00	0,00
2085	2.221.749.389,70	2.221.749.389,70	0,00	0,00	0,00
2086	2.039.561.311,04	2.039.561.311,04	0,00	0,00	0,00
2087	1.868.852.989,65	1.868.852.989,65	0,00	0,00	0,00
2088	1.710.074.966,53	1.710.074.966,53	0,00	0,00	0,00
2089	1.563.401.625,57	1.563.401.625,57	0,00	0,00	0,00
2090	1.428.750.794,32	1.428.750.794,32	0,00	0,00	0,00
2091	1.305.814.576,65	1.305.814.576,65	0,00	0,00	0,00
2092	1.194.097.769,21	1.194.097.769,21	0,00	0,00	0,00

Fonte: SUPREV/FUNPREV

Observação: os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019. Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.

BAPREV

Posição em 31/12/2017

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado ⁽²⁾ Fundo de Previdência ⁽²⁾
2018	545.248.038,31	13.004.252,83	532.243.785,49	532.819.709,60	543.487.622,27
2019	558.242.524,28	18.064.340,97	540.178.183,31	1.072.997.892,90	1.116.208.874,14
2020	571.442.375,16	23.113.791,98	548.328.583,18	1.621.326.476,08	1.720.152.383,94
2021	584.850.398,81	28.139.040,64	556.711.358,16	2.178.037.834,25	2.356.804.064,63
2022	598.469.438,69	33.439.689,33	565.029.749,36	2.743.067.583,60	3.027.406.571,56
2023	612.302.374,33	39.574.092,26	572.728.282,07	3.315.795.865,67	3.732.685.682,13
2024	626.352.121,73	45.657.514,27	580.694.607,46	3.896.490.473,13	4.474.301.609,02
2025	640.621.633,85	51.932.208,49	588.689.425,37	4.485.179.898,50	5.253.736.887,26
2026	655.113.901,00	58.183.758,75	596.930.142,25	5.082.110.040,75	6.072.755.107,84
2027	669.831.951,33	64.572.108,16	605.259.843,17	5.687.369.883,92	6.933.030.352,19
2028	693.027.431,71	72.533.709,90	620.493.721,81	6.307.863.605,73	7.843.255.162,52
2029	716.619.838,49	133.572.617,88	583.047.220,61	6.890.910.826,34	8.751.693.534,05
2030	740.614.790,68	174.248.405,75	566.366.384,93	7.457.277.211,27	9.679.454.988,04
2031	765.017.979,92	255.961.550,65	509.056.429,27	7.966.333.640,54	10.585.870.745,41
2032	789.835.171,46	387.387.571,58	402.447.599,88	8.368.781.240,42	11.419.802.127,11

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2033	815.072.205,04	549.017.983,41	266.054.221,64	8.634.835.462,06	12.147.969.518,26
2034	840.734.995,78	670.005.772,33	170.729.223,45	8.805.564.685,50	12.808.032.106,91
2035	866.829.535,11	764.799.907,77	102.029.627,34	8.907.594.312,84	13.424.423.611,07
2036	893.361.891,72	852.361.821,61	41.000.070,11	8.948.594.382,95	14.003.220.627,03
2037	921.420.774,63	957.634.444,61	-36.213.669,98	8.912.380.712,97	14.526.411.508,73
2038	930.634.982,38	1.054.350.722,19	-123.715.739,82	8.788.664.973,15	14.981.277.914,46
2039	939.941.332,20	1.126.133.592,09	-186.192.259,89	8.602.472.713,26	15.390.612.925,95
2040	949.340.745,52	1.188.909.230,03	-239.568.484,50	8.362.904.228,76	15.761.877.588,79
2041	958.834.152,98	1.242.907.328,52	-284.073.175,55	8.078.831.053,21	16.102.598.053,29
2042	968.422.494,51	1.290.272.427,23	-321.849.932,72	7.756.981.120,49	16.418.415.044,04
2043	978.106.719,45	1.341.983.463,30	-363.876.743,85	7.393.104.376,64	16.703.997.367,08
2044	987.887.786,65	1.381.643.007,64	-393.755.221,00	6.999.349.155,64	16.970.526.936,34
2045	997.766.664,51	1.405.929.988,94	-408.163.324,43	6.591.185.831,21	17.233.021.422,88
2046	1.007.744.331,16	1.426.787.461,86	-419.043.130,70	6.172.142.700,51	17.494.918.286,48
2047	1.017.821.774,47	1.443.607.435,39	-425.785.660,92	5.746.357.039,59	17.760.413.643,80
2048	1.027.999.992,21	1.453.477.785,06	-425.477.792,84	5.320.879.246,74	18.036.842.840,85
2049	1.038.279.992,14	1.456.625.346,51	-418.345.354,38	4.902.533.892,37	18.331.604.293,02
2050	1.048.662.792,06	1.458.936.496,92	-410.273.704,86	4.492.260.187,51	18.646.389.285,78
2051	1.059.149.419,98	1.456.753.071,69	-397.603.651,71	4.094.656.535,80	18.986.689.132,47
2052	1.069.740.914,18	1.453.309.923,49	-383.569.009,31	3.711.087.526,49	19.354.916.308,27
2053	761.821.630,34	1.446.948.257,78	-685.126.627,45	3.025.960.899,04	19.430.283.800,61
2054	769.439.846,64	1.464.283.514,92	-694.843.668,28	2.331.117.230,76	19.498.754.610,99
2055	777.134.245,11	1.481.737.891,09	-704.603.645,98	1.626.513.584,78	19.560.009.076,53
2056	784.905.587,56	1.499.312.384,66	-714.406.797,10	912.106.787,69	19.613.714.506,55
2057	792.754.643,43	1.517.008.446,07	-724.253.802,63	187.852.985,05	19.659.524.208,13
2058	800.682.189,87	1.534.827.538,58	-734.145.348,71	-546.292.363,66	19.697.076.920,77
2059	808.689.011,77	1.552.770.699,02	-744.081.687,26	-1.290.374.050,91	19.725.996.676,60
2060	816.775.901,88	1.570.839.709,62	-754.063.807,73	-2.044.437.858,65	19.745.891.459,77
2061	824.943.660,90	1.589.035.779,94	-764.092.119,04	-2.808.529.977,68	19.756.353.156,75
2062	833.193.097,51	1.607.360.279,38	-774.167.181,87	-3.582.697.159,55	19.756.956.757,51
2063	841.525.028,49	1.625.814.737,26	-784.289.708,78	-4.366.986.868,33	19.747.259.524,86
2064	849.940.278,77	1.644.400.696,52	-794.460.417,75	-5.161.447.286,08	19.726.800.279,75
2065	858.439.681,56	1.663.119.420,93	-804.679.739,37	-5.966.127.025,44	19.695.098.956,79
2066	867.024.078,38	1.681.972.773,97	-814.948.695,59	-6.781.075.721,03	19.651.655.245,55
2067	875.694.319,16	1.700.961.900,86	-825.267.581,70	-7.606.343.302,74	19.595.948.522,04
2068	884.451.262,35	1.720.088.693,31	-835.637.430,96	-8.441.980.733,69	19.527.436.283,35
2069	893.295.774,97	1.739.354.324,99	-846.058.550,02	-9.288.039.283,71	19.445.554.013,66
2070	902.228.732,72	1.758.760.569,90	-856.531.837,18	-10.144.571.120,89	19.349.713.700,29
2071	911.251.020,05	1.778.308.777,25	-867.057.757,20	-11.011.628.878,09	19.239.303.335,95
2072	920.363.530,25	1.798.000.603,91	-877.637.073,66	-11.889.265.951,75	19.113.685.654,26
2073	929.567.165,55	1.817.837.428,73	-888.270.263,17	-12.777.536.214,92	18.972.197.411,99

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2074	938.862.837,21	1.837.820.792,03	-898.957.954,82	-13.676.494.169,75	18.814.148.194,55
2075	948.251.465,58	1.857.952.102,92	-909.700.637,33	-14.586.194.807,08	18.638.819.472,25
2076	957.733.980,24	1.878.232.932,25	-920.498.952,01	-15.506.693.759,10	18.445.463.320,09
2077	967.311.320,04	1.898.664.719,97	-931.353.399,92	-16.438.047.159,02	18.233.301.384,97
2078	976.984.433,24	1.919.248.921,63	-942.264.488,39	-17.380.311.647,41	18.001.523.662,21
2079	986.754.277,57	1.939.977.928,12	-953.223.650,54	-18.333.535.297,95	17.749.296.485,15
2080	996.621.820,35	1.960.874.170,54	-964.252.350,19	-19.297.787.648,14	17.475.730.947,36
2081	1.006.588.038,55	1.981.926.556,83	-975.338.518,27	-20.273.126.166,41	17.179.914.896,62
2082	1.016.653.918,94	2.003.136.753,22	-986.482.834,28	-21.259.609.000,69	16.860.899.001,51
2083	1.026.820.458,13	2.024.506.442,41	-997.685.984,28	-22.257.294.984,98	16.517.695.257,60
2084	1.037.088.662,71	2.046.037.323,71	1.008.948.661,00	-23.266.243.645,97	16.149.275.433,69
2085	1.047.459.549,34	2.067.731.113,20	1.020.271.563,86	-24.286.515.209,83	15.754.569.455,90
2086	1.057.934.144,83	2.089.589.543,93	1.031.655.399,10	-25.318.170.608,93	15.332.463.727,06
2087	1.068.513.486,28	2.111.614.366,08	1.043.100.879,80	-26.361.271.488,74	14.881.799.378,74
2088	1.079.198.621,14	2.133.807.347,12	1.054.608.725,98	-27.415.880.214,71	14.401.370.453,39
2089	1.089.990.607,35	2.156.170.271,98	1.066.179.664,62	-28.482.059.879,34	13.889.922.013,61
2090	1.100.890.513,43	2.178.704.943,24	1.077.814.429,81	-29.559.874.309,15	13.346.148.175,75
2091	1.111.899.418,56	2.201.413.181,31	1.089.513.762,75	-30.649.388.071,90	12.768.690.064,77
2092	1.123.018.412,75	2.224.296.824,59	1.101.278.411,85	-31.750.666.483,75	12.156.133.687,28

Fonte: SUPREV/BAPREV

(1) Resultado aritmético

(2) Resultado com a capitalização do saldo financeiro..

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios
Posição em 31/12/2017

FUNPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	126.828	526.011.408,72	139.035.772.378,88
Benefícios a conceder (servidores ativos)	96.795	640.416.178,78	76.815.981.933,97
Total do Passivo Atuarial	223.623	1.166.427.587,50	215.851.754.312,84

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	129	432.296,08	80.489.624,92
Benefícios a conceder (servidores ativos)	18.553	114.882.034,76	1.920.716.289,04
Total do Passivo Atuarial	18.682	115.314.330,84	2.001.205.913,96

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2017, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	37.206.612,81
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	215.814.547.700,03
(-) Provisão Matemática	215.851.754.312,84
Equilíbrio Atuarial	0,00

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV
R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	575.924,11
(+) Outros Créditos	0,00
(-) Provisão Matemática	2.001.205.913,96
Déficit Técnico	-2.000.629.989,85

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

ANEXO II - F1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA
E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA
DE RECEITA
 (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Tributo	Modalidade	Programa	2019	2020	2021	Compen- sação
ICMS	Crédito presumido	Informática	28.958	29.826	30.721	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor de óticas - art.268, inc. XLVI do RICMS-BA	20.999	21.629	22.278	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação - art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA	11.829	12.184	12.550	
ICMS	Crédito presumido	Polpa e sucos de frutas - art. 269, inc. XIII do RICMS-BA	7.191	7.407	7.629	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	14.371	14.802	15.246	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba	42.590	43.867	45.184	
ICMS	Financeiro e crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - Proauto	333.602	343.610	353.918	
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido - Lei nº 7.025/1997	474.763	489.006	503.676	
ICMS	Dilatação de pagamento e financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve	2.663.095	2.742.988	2.825.278	

Total			3.597.398	3.705.319	3.816.480	
--------------	--	--	------------------	------------------	------------------	--

Fonte: Sefaz / SAT / DPF

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2017;
2. Para o programa Desenvolve e o crédito presumido da Lei nº 7.025/1997 considerou-se a média de renúncia por empresa no ano de 2017, mais um incremento relacionado ao aumento do número de empresas beneficiárias deste programa, que são as principais ferramentas de atração e ampliação de empresas industriais do Estado, tendo sido excluídas diversas empresas que encerraram suas atividades ou cujo prazo de fruição expirou;
3. Para o Proauto, tomou-se por base a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2017, projetando-se um crescimento de 2,5%, acompanhando o desempenho esperado para o PIB brasileiro, e um crescimento de 3,0% para os anos seguintes;
4. Em relação a anos anteriores, a projeção de renúncia passou a contemplar de forma segregada as informações relativas a outros programas de incentivos, seguindo recomendação do TCE;
5. Para os anos seguintes a 2018, considerou-se um incremento anual cumulativo de 3,0%.
6. As contribuições do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP –, previstas na Lei nº 13.564, de 20 de junho de 2016, realizadas pelos beneficiários dos programas DESENVOLVE e Crédito Presumido da Lei nº 7.025/1997, foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual;

Ainda com relação às medidas de compensação da renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2019, essas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Evento	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	1.422.481
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>322.092</i>

<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>		188.851
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>		36.607
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		874.931
Margem Bruta	(II) = (I)	874.931
Saldo Utilizado da Margem Bruta	(III)	769.712
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>		206.368
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>		563.344
Margem Líquida de Expansão de DOCC	(IV) = (II) - (III)	105.219

Fonte: Seplan / SaeB

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2019, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração, foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA 2,5%, e como expectativa de inflação 4,27%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$874,9 milhões.

Considerando R\$563,3 milhões como o impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$206,4 milhões como o impacto relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R\$105,2 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia – CRIBA –, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu – DESENVALE – e Companhia de Navegação Baiana – CNB.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, delas não advindo qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, que teve sua redação alterada através da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por Decreto nº 11.995 datado de 05 de março de 2010, o Governador do Estado da Bahia manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, afastando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2017 foi de R\$3.930.453.033,94. Assim, o montante apresentado pela SEFAZ no plano de pagamento de 2017 foi de R\$261.000.000,00, dos quais R\$130.500.000,00 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% a pagamentos através de “acordos”.

Nesse montante não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 60 dias após a respectiva apresentação, não se submetendo ao regime de precatórios.

Pagamento de Precatórios Exercício de 2017

	R\$ 1,00
Destinação de Pagamento	Valor
Ordem Cronológica	130.500.000,00
Novos Acordos	130.500.000,00
Diferenças das Parcelas anteriores	0,00
Total	261.000.000,00

Fonte: SEFAZ / SAF / DEPAT

O valor do estoque de precatórios em 24/04/2018 sob a gestão do TJBA, do TRT da 5ª Região e do TRT da 1ª Região, totaliza R\$3.683.532.264,24.

À disposição dos Tribunais (TJBA e TRT-05) encontra-se depositado o valor total de R\$493.273.399,14, destinado ao pagamento desses precatórios, tanto pela ordem cronológica como por meio de acordos.

Cumprir esclarecer que os acordos estão sendo celebrados por meio do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NACP/TJBA) e do Núcleo de Conciliação de Precatórios do TRT da 5ª Região, na conformidade dos competentes Editais, que preveem o pagamento à vista, com deságio de 40%, dos precatórios habilitados no procedimento.

De todo modo, até 24/04/2018, o estoque da dívida líquida do Estado da Bahia, no que se refere aos precatórios judiciais, totaliza o valor de R\$3.190.258.865,10, montante que é diariamente acrescido de novos valores, decorrentes da expedição de novos precatórios, e de sua atualização.

Encontra-se vigente a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, por força da qual o Estado da Bahia apresentou ao Tribunal de Justiça em 22/02/2018 o Plano de Pagamento de Precatórios para os anos de 2018 a 2024, quando o Estado da Bahia – bem como os Entes Públicos da Federação – deverão encontrar-se quites com suas obrigações decorrentes de precatórios.

Plano de Pagamento de Precatórios - Depósitos anuais

	R\$ 1,00			
Tribunal	TJ/BA	TRT 5ª R.	TRT 1ª R	Total
2018	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,83
2019	306.981.899,60	14.121.037,02	61.691,59	321.164.628,21
2020	362.796.790,43	16.688.498,30	72.908,24	379.558.196,98

2021	418.611.681,27	19.255.959,58	84.124,90	437.951.765,74
2022	474.426.572,10	21.823.420,85	95.314,55	496.345.334,51
2023	580.241.462,94	24.390.882,13	106.558,20	554.738.903,27
2024	697.686.135,45	32.093.265,96	140.208,16	729.919.609,57
Total	3.042.058.984,08	147.555.245,79	644.635,23	3.190.258.865,10

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Informe-se ainda que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDESE. Essas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo deste prazo, além de que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, evitando, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em virtude de não se ter mais matérias na Ordem do Dia e a LDO ser o último projeto para entrarmos em recesso, declaro oficialmente aberto o recesso parlamentar do primeiro semestre do ano de 2018.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Sr. Presidente, quero declarar o voto contrário da Oposição à LDO.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Declarado o voto contrário dos membros da Oposição.

Está encerrada a sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.